



Programa de
**EXCELÊNCIA
SINDICAL
2024**

**PROCEDIMENTOS
SINDICAIS**

GUIA TÉCNICO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Programa de
**EXCELÊNCIA
SINDICAL
2024**

PROCEDIMENTOS SINDICAIS

GUIA TÉCNICO

Brasília, 2024

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Gabinete da Presidência

Danusa Costa Lima e Silva de Amorim
Chefe do Gabinete

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Roberto de Oliveira Muniz
Diretor

Diretoria de Tecnologia e Inovação

Jefferson de Oliveira Gomes
Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges
Diretor

Diretoria Corporativa

Cid Carvalho Vianna
Diretor



Programa de
**EXCELÊNCIA
SINDICAL**
2024

**PROCEDIMENTOS
SINDICAIS**

GUIA TÉCNICO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2024. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Superintendência de Relações do Trabalho – SURET

Diretoria de Relações Institucionais – DRI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748p

Confederação Nacional da Indústria.

Procedimentos sindicais : guia técnico / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2024.

65 p. : il.

1.Sindicatos. 2. Guia. I. Título.

CDU: 331.105

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br

SIGLAS

CGRS: Coordenação Geral de Registro Sindical

CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CNES: Cadastro Nacional de Entidades Sindicais

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CONCLA: Conselho Nacional de Classificações

CPF: Cadastro de Pessoas Físicas

DOU: Diário Oficial da União

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego

MTP: Ministério do Trabalho e Previdência

RFB: Receita Federal do Brasil

SA: Solicitação de Alteração Estatutária

SEI: Sistema Eletrônico de Informações

SI: Solicitação de Incorporação

SC: Solicitação de Registro Sindical

SD: Solicitação de Atualização de Dados Perenes

SDP: Sistema de Distribuição de Processos

SF: Solicitação de Fusão

SR: Solicitação de Atualização Sindical

SRT: Secretaria de Relações de Trabalho



<i>APRESENTAÇÃO</i>	<i>11</i>
<i>SUMÁRIO EXECUTIVO</i>	<i>13</i>
<i>1. INTRODUÇÃO</i>	<i>15</i>
<i>2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REGISTRO SINDICAL</i>	<i>17</i>
2.1 Registro Sindical	17
2.2 Alteração Estatutária	21
2.3 Fusão	23
2.4 Incorporação	26
2.5 Análise dos Pedidos de Registro Sindical e Alteração Estatutária	27
2.6 Atualização Sindical e de Dados Perenes	27
2.6.1 Atualização Sindical	28
2.6.2 Atualização de Dados Perenes	29
<i>3. MONITORAMENTO DA REGULARIDADE DO SINDICATO</i>	<i>33</i>
Passo 1 – Situação cadastral	33
Passo 2 – Investidura sindical	34
Passo 3 – Código Sindical	35
Passo 4 – Situação cadastral na Receita Federal do Brasil (RFB)	35
<i>ANEXO A</i>	
Acesso ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)	37
<i>ANEXO B</i>	
Portaria MTE 3.472, de 4 de outubro de 2023, com as alterações da Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023 e da Portaria MTE 102, de 29 de janeiro de 2024.	40
<i>ANEXO C</i>	
Orientação Técnica SRT 1/2023 e Modelo de Autodeclaração de pertencimento à categoria para entidades sindicais de empregadores	64

SUMÁRIO



APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Programa Excelência Sindical é uma iniciativa estratégica da Confederação Nacional da Indústria (CNI) que visa aprimorar a gestão e a representatividade das entidades sindicais brasileiras. Entendemos que a eficiência e a conformidade legal são cruciais para a representatividade e a defesa dos interesses do setor industrial.

O presente Guia Técnico de Procedimentos Sindicais, uma importante ação do programa, reflete o nosso compromisso com a qualidade da gestão e com o fortalecimento dessas entidades no país. Atualizado com as recentes normas do Ministério do Trabalho e Emprego, o documento é uma ferramenta essencial para uma atuação sindical transparente, eficaz e alinhada às exigências legais.

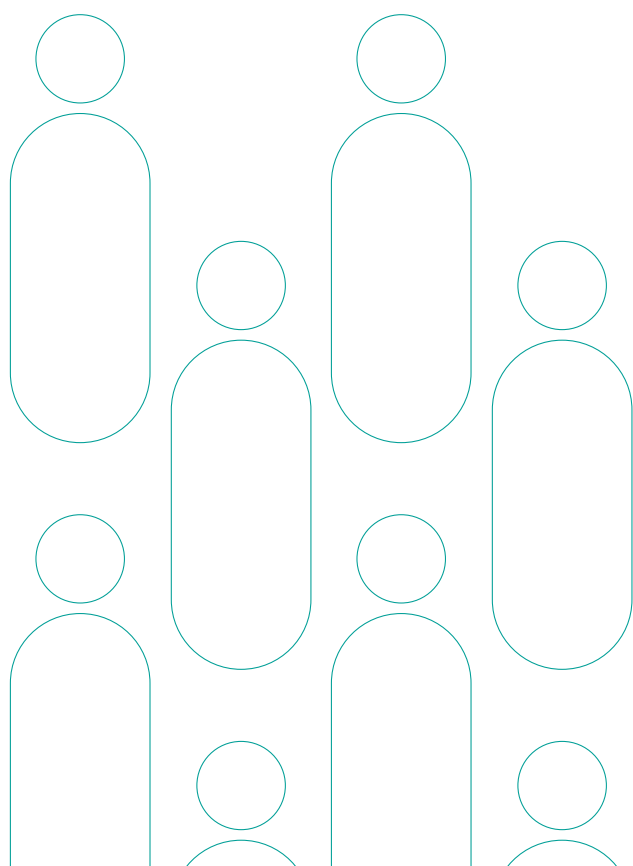
O guia traz informações para que os dirigentes sindicais e suas equipes técnicas enfrentem as diversas complexidades administrativas e legais de maneira organizada e precisa. O objetivo é oferecer orientações claras e detalhadas sobre os procedimentos necessários para registros, alterações estatutárias, fusões, incorporações e atualizações de dados, entre outros temas.

Cada procedimento é descrito minuciosamente, proporcionando um caminho seguro e eficiente para a regularização e a atualização das entidades sindicais. Acreditamos que, por meio do seu fortalecimento, contribuímos para a formação de um ambiente mais justo, competitivo e sustentável no meio industrial, o que é de suma importância para o desenvolvimento do país.

Boa leitura.

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Presidente da CNI





SUMÁRIO EXECUTIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

Sindicatos representativos, indústria forte. Sabemos do papel vital que as entidades sindicais desempenham na construção de uma indústria forte e pujante. Entendemos que esse é o caminho mais eficiente para buscar a superação de dificuldades e a obtenção de benefícios comuns, para que a voz da indústria seja cada vez mais ouvida.

O Guia Técnico de Procedimentos Sindicais coaduna com essa premissa. Uma iniciativa do Programa Excelência Sindical da Confederação Nacional da Indústria (CNI), este manual foi criado com a intenção de fornecer um guia minucioso sobre os procedimentos sindicais necessários para assegurar a conformidade das entidades sindicais com os atos legais.

Nosso propósito é reforçar a gestão e a representatividade das entidades oferecendo informações e recursos que auxiliem na organização das nossas entidades sindicais.

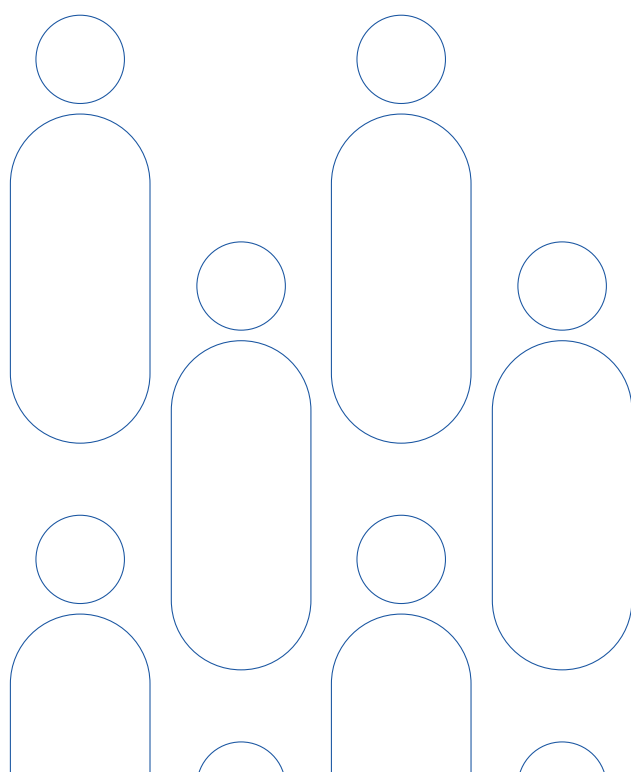
As nossas entidades sindicais são vitais para a promoção e defesa dos interesses do setor industrial. Com o suporte deste manual, almejamos contribuir para a formação das lideranças sindicais e para o aprimoramento constante das práticas de gestão sindical.

Este guia foi desenvolvido com o intuito de oferecer um suporte claro e detalhado sobre os procedimentos sindicais necessários para garantir a conformidade legal das entidades sindicais.

Agradecemos a todos que contribuíram para a elaboração deste documento e reafirmamos nosso compromisso com a excelência sindical e a promoção de um ambiente industrial com maior competitividade.

Atenciosamente,

Roberto de Oliveira Muniz
Diretor de Relações Institucionais





1

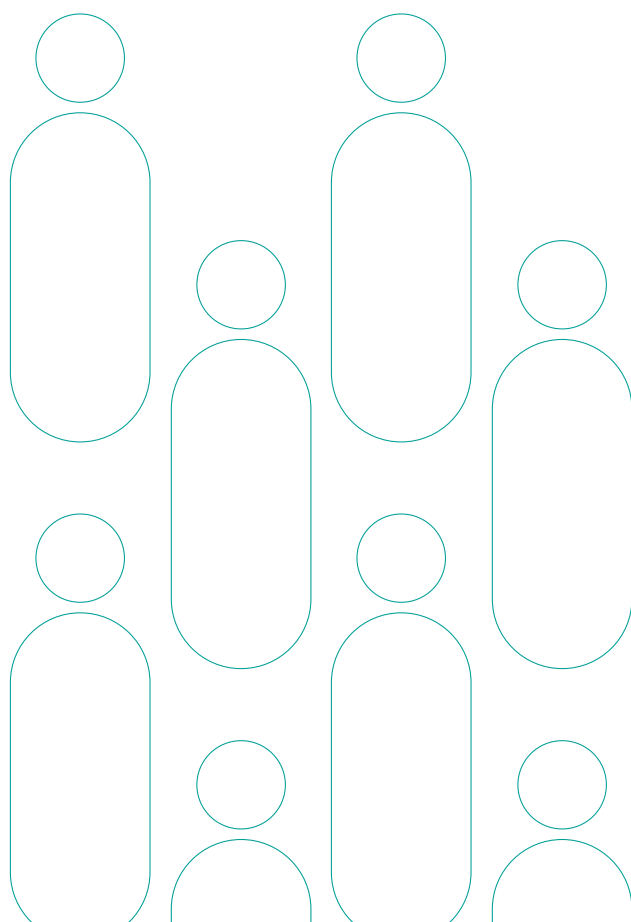
INTRODUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Os procedimentos sindicais podem ser realizados para registrar novas entidades sindicais, realizar alterações estatutárias, promover fusões ou incorporações de entidades e solicitar a atualização de dados perenes e atualização sindical.

Atualmente, esses procedimentos são regidos pela Portaria MTE 3.472, de 4 de outubro de 2023, com alterações da Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023, e Portaria MTE 102, de 29 de janeiro de 2024, que detalham as etapas e documentações necessárias para a realização de cada um deles.

Para executá-los com efetividade, as entidades sindicais devem cumprir os requisitos e procedimentos previstos nas portarias. Nesse sentido, apresentamos este Guia Técnico de Procedimentos Sindicais para auxiliá-las no tema.





*PROCEDIMIENTOS
ADMINISTRATIVOS
PARA REGISTRO
SINDICAL*

2. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA REGISTRO SINDICAL

Os procedimentos administrativos para registro sindical estão relacionados às ações realizadas por um sindicato que podem se enquadrar numa das modalidades listadas abaixo:

- **Registro Sindical** – registro da fundação de uma entidade sindical perante o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- **Alteração Estatutária** – procedimento de alteração da representação de categoria econômica e/ou da base territorial representada pelo sindicato;
- **Fusão** – quando dois ou mais sindicatos resolvem se unir para formar uma nova entidade sindical e extinguir as entidades preexistentes;
- **Incorporação** – quando um sindicato incorpora um ou mais sindicatos, com a extinção das entidades incorporadas;
- **Atualização Sindical** – processo de atualização das informações de sindicatos com registro concedido antes de 18/04/2005, que promove seu recadastramento no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES);
- **Atualização de Dados Perenes** – procedimento de atualização de dados dos dirigentes sindicais, filiação e localização da entidade sindical.

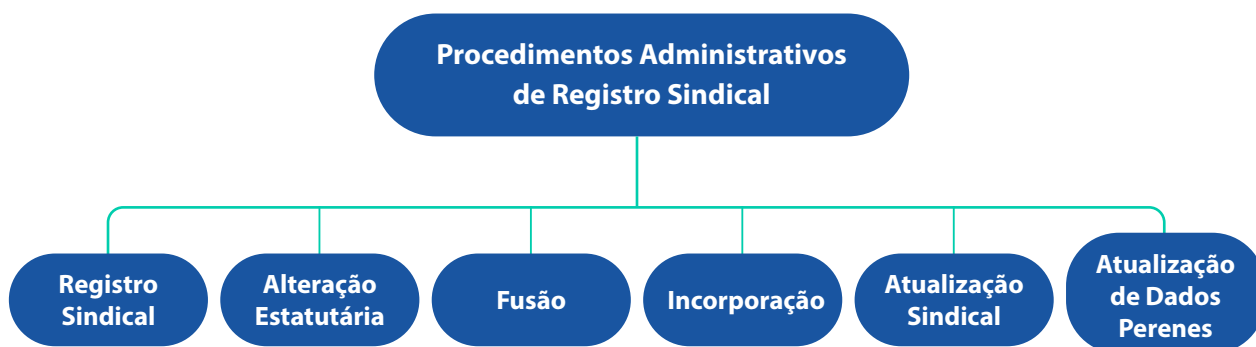


Figura 1: Procedimentos Administrativos de Registro Sindical.

A seguir, são detalhados cada um desses procedimentos, com orientações e informações sobre documentos necessários para a realização de cada solicitação.

2.1 Registro Sindical

O **registro sindical** é o procedimento para registro administrativo de fundação de um sindicato. As solicitações de registro sindical devem ser feitas por meio do portal gov.br, no **Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)**, selecionando a opção **Registro Sindical (SC)**.

Entre as informações solicitadas está o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo necessário, portanto, que o sindicato tenha realizado os procedimentos necessários perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e o cartório de registro civil.



Para o sindicato iniciar uma solicitação de registro sindical, é importante possuir o número de CNPJ com situação ativa junto à Receita Federal do Brasil, com a natureza jurídica cadastrada como entidade sindical (código 313-0) ou associação privada (código – 399-9).

Além disso, a descrição da natureza jurídica do sindicato no cartão CNPJ deve ser de Entidade Sindical. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 3º, § 6º)

Além disso, a solicitação de registro na Receita Federal requer a indicação do “CNAE”¹ (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da entidade sindical como organização. A CNAE adotada para entidades sindicais de empregadores é 9411-1/00.

Após a realização do pedido de registro sindical, o sindicato tem o **prazo de 30 (trinta) dias para enviar a documentação necessária por meio do Sistema Eletrônico de Informações do MTE (SEI/MTE)**.



Se a documentação solicitada para realização do procedimento não for apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 3º, § 7º)

Para fazer a solicitação de registro sindical, deve-se reunir as informações e documentos necessários para o procedimento, conforme art. 3º da Portaria MTE 3.472/2023, em especial:

- **Edital de convocação da assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação** publicado no Diário Oficial da União (DOU) e em jornal, impresso ou digital, de circulação na referida base territorial, que deve conter:
 - a. descrição de toda a categoria econômica que se pretende representar e a respectiva base territorial;
 - b. subscritor;
 - c. data, horário e local de realização da assembleia;
 - d. publicação com antecedência de **20 (vinte) dias** da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de **45 (quarenta e cinco dias)** para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;
 - e. intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de circulação na referida base, não superior a **5 (cinco) dias**;

¹ Vide: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=9420100&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse>. Acesso em maio de 2024.

- f. publicação em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

Nos casos de sindicatos de abrangência nacional ou interestadual, a publicação do edital de convocação para a assembleia geral pode ser substituída pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 3º, § 4º)

- **Ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação do sindicato**, na qual deve constar expressamente a aprovação da fundação ou ratificação da fundação, a descrição da categoria econômica e da base territorial aprovada, e deverá apresentar:
 - a. registro em cartório da comarca da sede do sindicato solicitante;
 - b. lista de presença;
 - c. finalidade da assembleia;
 - d. a data, o horário e o local de realização;
 - e. os nomes completos, os números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a razão social das empresas, em casos de entidades de representação empresarial, e as respectivas assinaturas dos participantes na assembleia.
- **Ata de eleição e apuração de votos da diretoria**, contendo:
 - a. registro em cartório da comarca da sede do sindicato solicitante;
 - b. indicação do formato da eleição;
 - c. número de sindicalizados;
 - d. número de pessoas aptas a votar;
 - e. número de pessoas votantes;
 - f. chapas concorrentes com a respectiva votação;
 - g. número de votos brancos e nulos;
 - h. resultado do processo eleitoral.
- **Ata de posse da diretoria**, com a data de início e de término do mandato e as seguintes informações sobre os dirigentes eleitos:
 - a. registro em cartório da comarca da sede do sindicato solicitante;
 - b. nome completo;
 - c. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - d. função dos dirigentes no sindicato que está solicitando o registro.

- **Estatuto aprovado em assembleia geral e registrado em cartório**, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria econômica e a base territorial que se pretende representar. Não são aceitos termos genéricos, tais como “afins”, “similares”, “conexos”, etc.
- **Autodeclaração de pertencimento à categoria**, constando expressamente que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos do sindicato fazem parte da categoria, e as seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - c. endereço residencial;
 - d. correio eletrônico;
 - e. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do empregador no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no caso de aposentado;
 - f. número de inscrição no CNPJ² da empresa representada, nos casos de entidades de empregadores;
 - g. número de inscrição no conselho profissional, nos casos de entidades de profissionais liberais;
 - h. número de inscrição na prefeitura municipal, nos casos de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, quando não existir o respectivo conselho profissional.

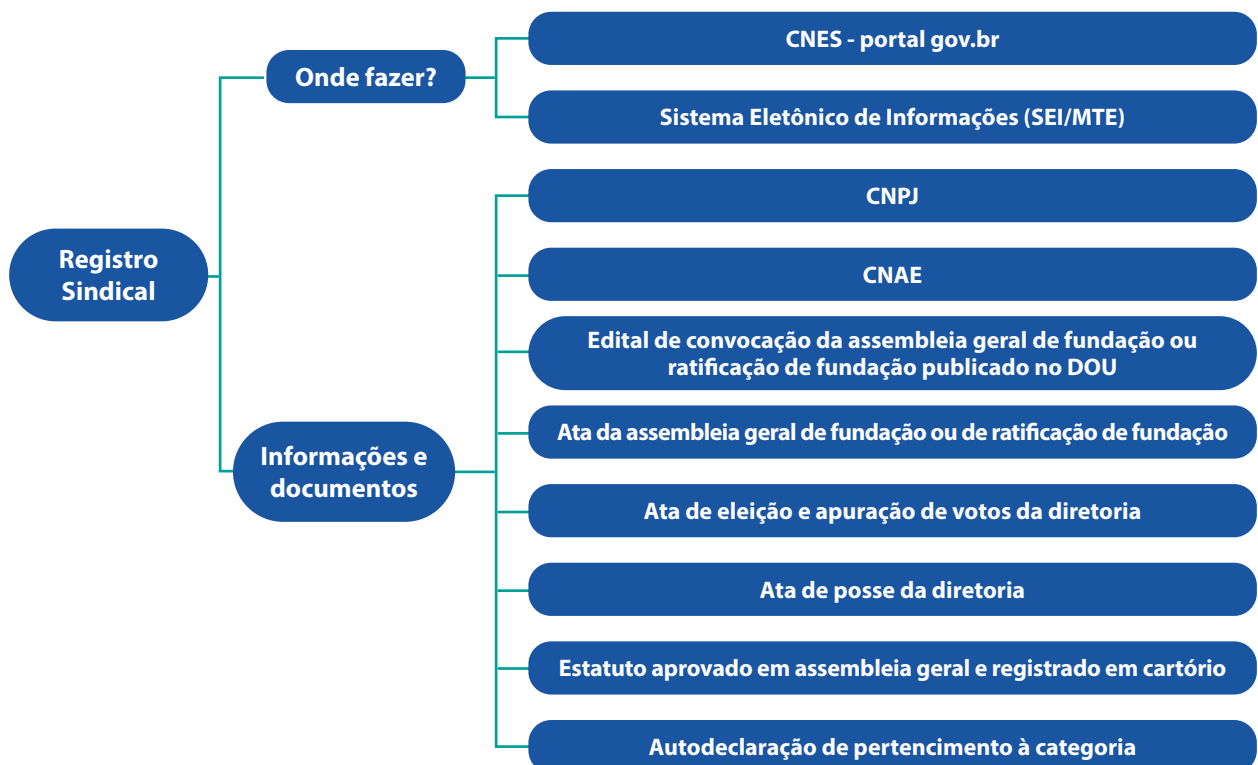



Figura 2: Registro Sindical: onde fazer e informações e documentos.

² Verificar Orientação Técnica SRT 1/2023 quanto às possibilidades de substituição da informação indicada.



No processo de solicitação de registro sindical, os seguintes documentos devem ser registrados em cartório da comarca sede do sindicato solicitante: (i) ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação do sindicato; (ii) ata de eleição e apuração de votos da diretoria; (iii) ata de posse da diretoria; e (iv) estatuto sindical aprovado em assembleia. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 3º, § 5º)

Após a solicitação do procedimento, é necessário acompanhar o processo por meio do portal gov.br e do CNES/MTE. A publicação, na qual constará o deferimento ou indeferimento da solicitação, será realizada no Diário Oficial da União. Com o registro sindical concedido, o sindicato deve manter suas informações cadastrais atualizadas no CNES/MTE.


2.2 Alteração Estatutária

As **alterações estatutárias** podem ser realizadas para alteração de representação da categoria econômica e/ou base territorial. Para tanto, o sindicato deverá estar com cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizado no CNES.

O sindicato deve acessar o sistema CNES, por meio do portal gov.br, e selecionar a opção **Alteração Estatutária (SA)**, na sequência, proceder com a transmissão eletrônica das informações solicitadas. A partir do envio da SA, o sindicato tem **o prazo de 30 (trinta) dias para enviar a documentação necessária por meio Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MTE)** à Coordenação-Geral de Registro Sindical.

O procedimento de alteração estatutária de um sindicato exige a convocação de assembleia geral de alteração estatutária cuja pauta deve conter os itens que se pretende alterar. Para alterar seu estatuto social, o sindicato deve considerar dois pontos:

1. As regras previstas no próprio estatuto, principalmente no que tange ao quórum;
2. Os procedimentos administrativos previstos pela Portaria MTE 3.472/2023.



Caso aconteça a emancipação de um município, e de preexistir um sindicato na área emancipada, é necessário que o sindicato solicite o registro de alteração estatutária, conforme procedimentos estabelecidos na Portaria MTE 3.472/2023.

Para a realização de alterações estatutárias, deve-se publicar edital de convocação dos membros da categoria para a assembleia geral de alteração estatutária, do qual conste a indicação de toda a categoria e base territorial, tanto das já representadas, como das pretendidas. Esse edital deverá ser publicado no DOU e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial do qual conste o subscritor, e deve respeitar os seguintes prazos, contados de sua última publicação:

- Sindicato de base municipal, intermunicipal, estadual - antecedência mínima de **20 (vinte) dias** da realização da assembleia;
- Sindicato de base interestadual ou nacional - antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias** da realização da assembleia;
- O intervalo entre as publicações no DOU e no jornal de circulação da base territorial não pode ser superior a **5 (cinco) dias**.



Nos casos de sindicatos de abrangência nacional ou interestadual, a publicação do edital de convocação para a assembleia geral deve ocorrer em todas as Unidades da Federação, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual. No entanto, ela pode ser suprida pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 4º, §§ 3º e 4º.

Os documentos que devem ser encaminhados para o procedimento administrativo de alteração estatutária, por meio do portal gov.br, são:

- **Editais de convocação referido acima, comprovando o cumprimento de todos os prazos e demais obrigações de publicação**, constando:
 - a. subscritor;
 - b. descrição da(s) categoria(s) representada(s) e pretendida(s) com a indicação nominal de todos os municípios ou estados representados e pretendido;
 - c. data, horário e local de realização da assembleia.
- **Ata da assembleia geral com a indicação expressa da aprovação da alteração estatutária**, constando:
 - a. descrição da categoria e da base territorial aprovadas;
 - b. registro em cartório de registro civil;
 - c. lista de presença contendo a finalidade da assembleia;
 - d. a data, o horário e o local de realização da assembleia;
 - e. os nomes completos dos participantes da assembleia, os números de registro no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes.
- **Estatuto social registrado em cartório**, no qual deve constar, de forma objetiva, a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos (como “afins”, “similares”, “conexos”, entre outros).

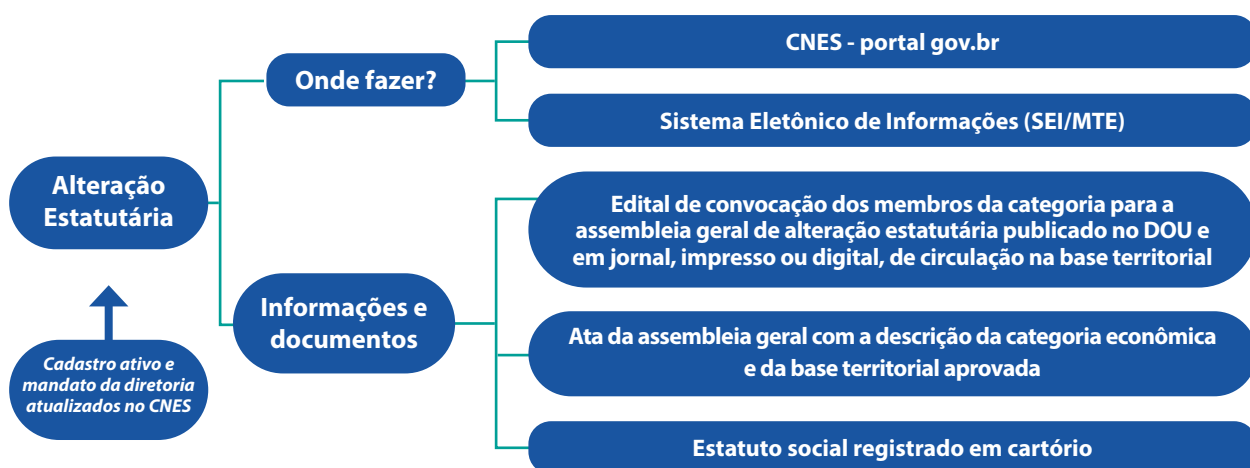


Figura 3: Alteração Estatutária: onde fazer e informações e documentos.



Se a documentação solicitada para realização do procedimento não for apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 4º, § 5º)

2.3 Fusão

Na **fusão**, será formado um novo sindicato, que sucederá os sindicatos que pleitearam a fusão em direitos e obrigações, gerando a extinção dos sindicatos preexistentes.



Numa fusão, a representação do sindicato resultante da fusão não poderá exceder à soma da representação dos sindicatos preexistentes. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 5º, § 6º)

Para iniciar uma solicitação de fusão, o sindicato interessado deve proceder com a solicitação no CNES, por meio do portal.gov.br, selecionando a opção **Solicitação de Fusão (SF)** e providenciar a transmissão eletrônica dos dados solicitados. Após a realização da solicitação, o sindicato tem o **prazo de 30 (trinta) dias para enviar os documentos necessários por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MTE)**.

Os sindicatos deverão estar com o registro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) e os dados da diretoria atualizados para realizar o pedido de registro de fusão.



O sindicato solicitante deve possuir a descrição da natureza jurídica de Entidade Sindical na inscrição do CNPJ. (Portaria MTE 3.472/2023 art. 5º, §7º)

A seguir, os documentos que devem ser encaminhados por meio do SEI/MTE:

- **Editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato.** Na convocação deve constar a descrição das categorias e bases territoriais de cada sindicato, com a indicação nominal de todas as categorias, municípios e estados, conforme a representação das entidades que pretendem realizar a fusão. Além disso, deve constar no edital:
 - a. nome completo dos subscritores;
 - b. data, horário e local de realização da assembleia.
- **Ata da assembleia geral que conste expressamente a aprovação da fusão e:**
 - a. descrição da categoria e da base territorial fundidas;
 - b. registro em cartório de registro civil da comarca da sede do sindicato resultante da fusão;
 - c. lista de presença, contendo a finalidade da assembleia, sua data, horário e local de realização;
 - d. os nomes completos dos participantes da assembleia, seus números de registro no CPF, a razão social da empresa, no caso de entidades de empregadores, e as respectivas assinaturas.
- **Estatuto social aprovado em assembleia geral**, no qual deve constar de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos (como “afins”, “similares”, “conexos”, entre outros).
- **Ata de eleição e apuração de votos da diretoria**, na qual conste:
 - a. formato da eleição;
 - b. número de sindicalizados;
 - c. número de pessoas aptas a votar;
 - d. número de pessoas votantes;
 - e. chapas concorrentes com a respectiva votação;
 - f. número de votos brancos e nulos;
 - g. resultado do processo eleitoral.
- **Ata de posse da diretoria**, com a indicação do início e término do mandato, e as seguintes informações dos dirigentes eleitos:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
 - c. função dos dirigentes do sindicato solicitante.
- **Autodeclaração de pertencimento à categoria**, com a indicação expressa que os subscritores do edital e os dirigentes eleitos do sindicato fazem parte da categoria, além das seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- c. endereço residencial;
- d. endereço eletrônico;
- e. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado;
- f. função dos dirigentes do sindicato solicitante;
- g. número de inscrição no CNPJ³ da empresa representada, nos casos de entidades de empregadores;
- h. número de inscrição no respectivo conselho profissional, nos casos de entidades de profissionais liberais;
- i. número de inscrição na prefeitura municipal, nos casos de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, quando não existir o respectivo conselho profissional.

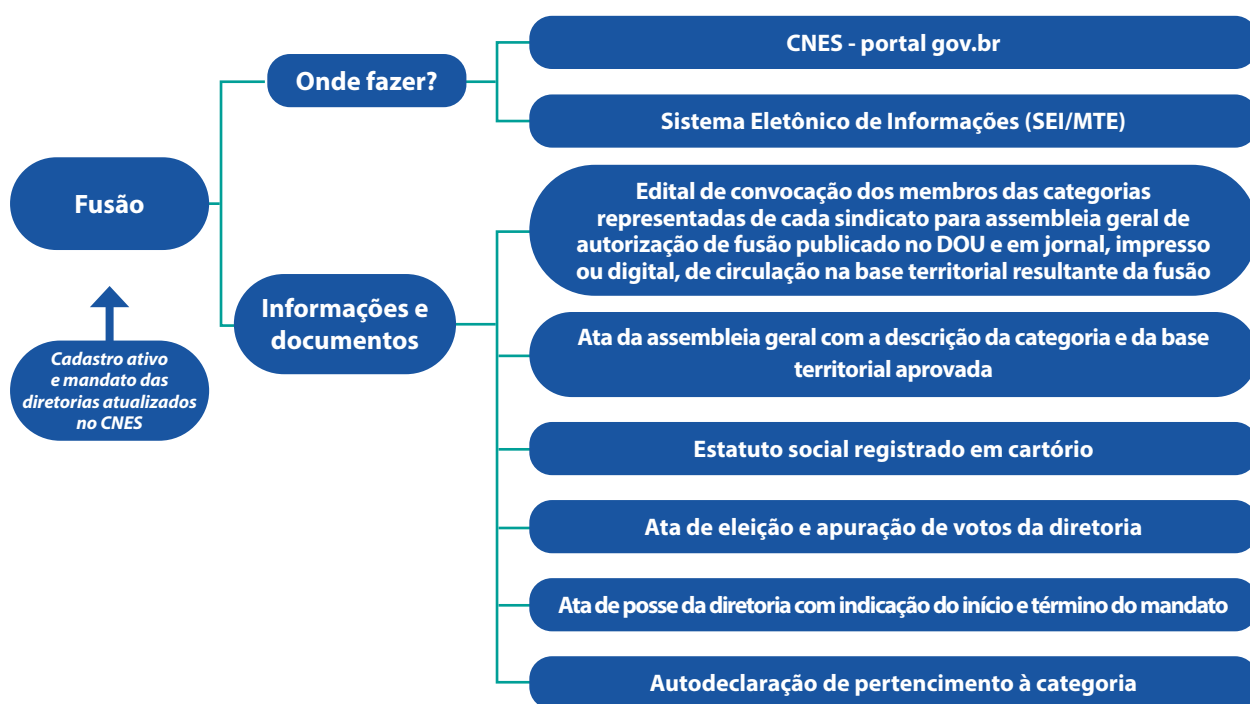


Figura 4: Fusão: onde fazer e informações e documentos.



Se a documentação solicitada para realização do procedimento não for apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 5º, § 8º)

³ Verificar Orientação Técnica SRT 1/2023 quanto às possibilidades de substituição da informação indicada.

2.4 Incorporação

Trata-se do procedimento por meio do qual um sindicato, denominado incorporador, absorve a representação sindical de um ou mais sindicatos, denominados incorporados.

Esse processo deve acontecer em comum acordo entre os sindicatos envolvidos. O novo sindicato, a partir da incorporação, sucederá o(s) incorporado(s) em direitos e obrigações. Os sindicatos incorporados conseqüentemente são extintos.

Os sindicatos devem estar com o cadastro ativo e o mandato da diretoria atualizados no CNES/MTE para realizar a solicitação de incorporação.



Numa incorporação, a representação do sindicato incorporador não poderá exceder à soma da representação dos sindicatos preexistentes. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 6º, § 5º)

Para iniciar a solicitação de incorporação, o sindicato deve acessar o sistema CNES, por meio do portal gov.br, e ao selecionar a opção **Solicitação de Incorporação (SI)**, proceder de acordo com as instruções para a transmissão eletrônica dos dados solicitados. A partir da geração da SI, o sindicato terá o **prazo de 30 (trinta) dias para enviar a documentação necessária por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MTE)**.

A seguir, a documentação que deve ser encaminhada por meio do SEI na solicitação de incorporação:

- **Editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato para assembleia geral conjunta para autorização da incorporação**, conforme estabelece o estatuto social de cada sindicato, contendo:
 - a. nomes completos dos subscritores;
 - b. descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação dos sindicatos;
 - c. data, horário e local de realização da assembleia.
- **Ata da assembleia geral, na qual deve constar expressamente a aprovação da incorporação** e a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, com:
 - a. registro em cartório de registro civil;
 - b. lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização;
 - c. os nomes completos dos participantes da assembleia, seus números de registro no CPF, a razão social da empresa, nos casos de entidades de empregadores, e as respectivas assinaturas.
- **Estatuto social registrado em cartório**, no qual deve constar de forma objetiva a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos (como “afins”, “similares”, “conexos”, entre outros).

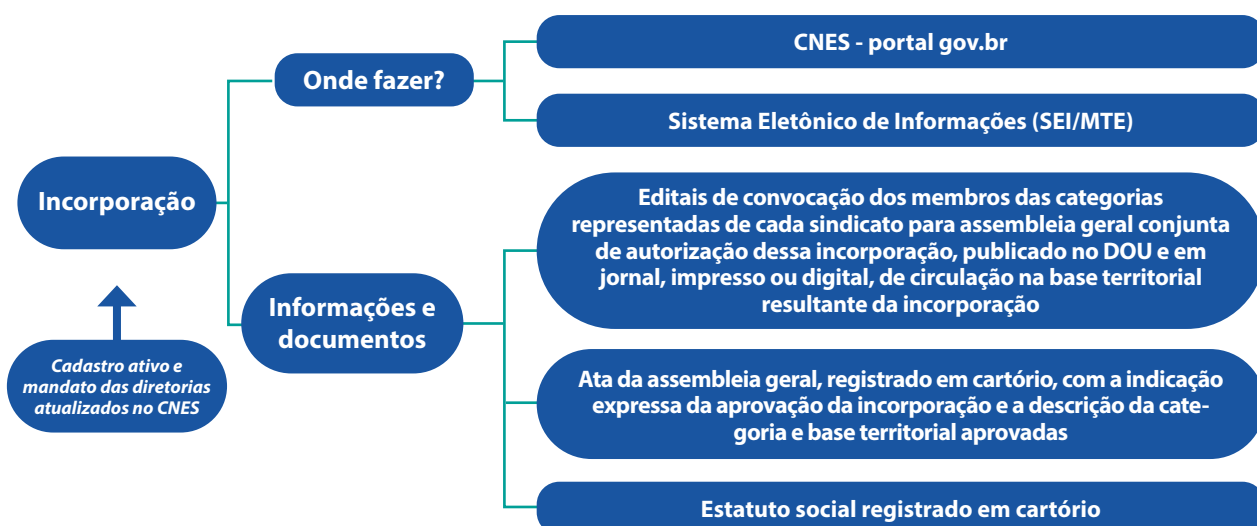


Figura 5: Incorporação: onde fazer e informações e documentos.



Conforme o art. 20 da Portaria MTE 3.472/2023, nos casos de fusão e incorporação de sindicatos, serão publicados simultaneamente o deferimento do pedido e o cancelamento do registro dos outros sindicatos envolvidos.

2.5 Análise dos Pedidos de Registro Sindical e Alteração Estatutária

Os pedidos de registro sindical e de alteração estatutária serão analisados de acordo com a ordem cronológica da apresentação das solicitações, levando-se em consideração a data e horário do protocolo. As solicitações seguirão as filas no Sistema de Distribuição de Processos (SDP), conforme estabelecido na Portaria MTE 3.472/2023:

- a. Pedidos de registro sindical e de alteração estatutária de sindicatos;
- b. Pedidos de registro sindical e de alteração estatutária de entidades de grau superior.

Os pedidos de registros sindical e de alteração estatutária possuem controles diferentes das filas para os pedidos de fusão e incorporação, assim como também para os recursos administrativos. Para consultar a distribuição dos processos, acesse esse [link](http://www3.mte.gov.br/sistemas/sdp/ConsultaDistribuicaoDistribuidos.aspx): www3.mte.gov.br/sistemas/sdp/ConsultaDistribuicaoDistribuidos.aspx

2.6 Atualização Sindical e de Dados Perenes

A seguir, abordaremos os procedimentos de atualização sindical, que podem ser:

- **Atualização sindical:** refere-se ao processo de recadastramento no CNES de entidades que tiveram o registro sindical concedido antes de 2005⁴.

⁴ As entidades sindicais que não efetuaram a atualização sindical, deverão realizá-la por meio da opção "Atualização Sindical (SR)", no portal gov.br, até o dia 30.09.2024, sob pena de cancelamento do registro (art. 35 da Portaria MTE 3.472/2023, alterado pela Portaria MTE 102/2024).

- **Atualização de dados perenes:** refere-se à atualização de dados dos membros da diretoria, filiação e localização da entidade no CNES.

2.6.1 Atualização Sindical

As solicitações de atualização sindical devem ser realizadas por meio do portal gov.br, selecionando a opção de **Atualização Sindical (SR)**, até o dia 30 de setembro de 2024, sob pena de cancelamento do registro. Após a geração da SR, o sindicato deve apresentar os seguintes documentos:

- **Estatuto social do sindicato**, registrado em cartório. Deve constar a representação atual do registro da entidade ou de alteração estatutária deferido;
- **Ata de eleição e apuração de votos da diretoria** com registro em cartório, contendo:
 - a. formato da eleição;
 - b. número de sindicalizados;
 - c. número de pessoas aptas a votar;
 - d. número de pessoas votantes;
 - e. chapas concorrentes e as respectivas votações;
 - f. número de votos brancos;
 - g. número de votos nulos;
 - h. resultado do processo eleitoral.
- **Ata de posse da diretoria**, constando:
 - a. data de início e término do mandato;
 - b. nome completo dos dirigentes eleitos;
 - c. número de inscrição no CPF;
 - d. função do dirigente do sindicato solicitante.
- **Declaração de filiação à entidade de grau superior**, assinada pelo representante legal do sindicato, registrada em cartório.
- **Autodeclaração de pertencimento à categoria**, com a indicação expressa que os dirigentes eleitos fazem parte da categoria, além das seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF;
 - c. função dos dirigentes do sindicato solicitante;
 - d. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado;
 - e. número de inscrição no CNPJ⁵ da empresa representada, nos casos de entidades de empregadores;

⁵ Verificar Orientação Técnica SRT 1/2023 quanto às possibilidades de substituição da informação indicada

- f. número de inscrição no conselho profissional, nos casos de entidades de profissionais liberais;
- g. número de inscrição na prefeitura municipal, nos casos de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, quando não existir o conselho profissional correspondente.

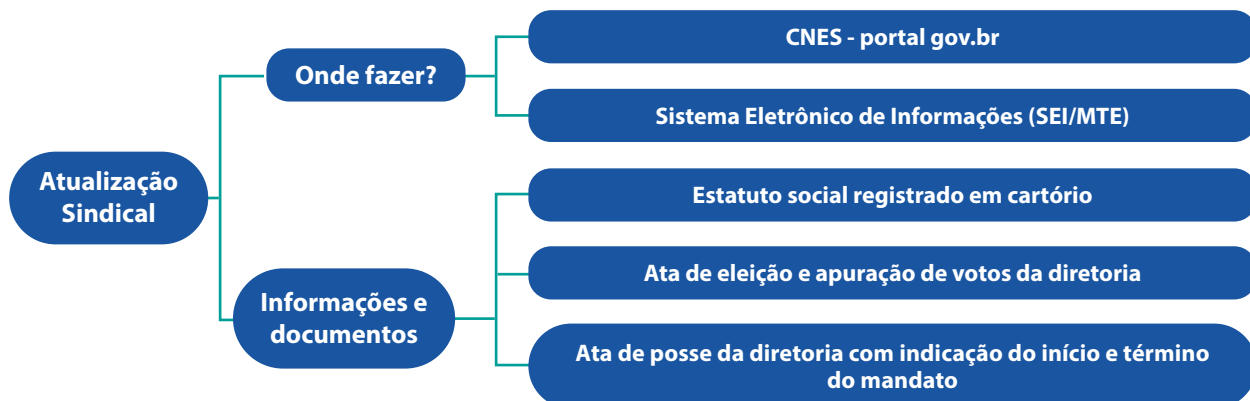


Figura 6: Atualização Sindical: onde fazer e informações e documentos.

Para os sindicatos que obtiveram registro por meio de carta sindical, o interessado pode substituir o estatuto social por cópia da respectiva carta. (Portaria MTE 3.472, art. 36, §1º)

Alterações estatutárias que envolvam mudança na categoria ou na base territorial deverão seguir o rito de alteração estatutária. (Portaria MTE 3.472, art. 36, §2º)

2.6.2 Atualização de Dados Perenes

A solicitação de atualização de dados perenes será por meio do portal gov.br, selecionando a opção **Atualização de Dados Perenes (SD)**. Após da geração da SD, o sindicato terá o **prazo de 30 (trinta) dias para enviar a documentação necessária por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MTE)**.

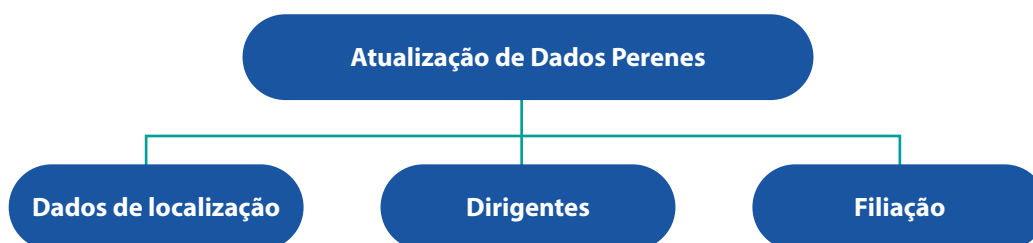


Figura 7: Tipos de atualização da dados perenes.

A atualização de dados perenes pode se referir às alterações dos dados de diretoria, localização e filiação ou desfiliação à entidade de grau superior. A seguir o detalhamento, no caso de cada modalidade:

2.6.2.1 Dados de localização

Informações sobre a **localização** do sindicato, tais como endereço, telefones, endereço eletrônico e e-mail. Os dados do endereço devem corresponder ao comprovante de endereço do sindicato.



A atualização de dados perenes relacionados à localização é realizada de forma automática após o preenchimento das informações obrigatórias. (Portaria MTE 3.472/2023, art. 43)

2.6.2.2 Dirigentes

Informações sobre os **dirigentes** do sindicato e suas respectivas funções, assim como o período de vigência do mandato. Para o preenchimento dessas informações, exige-se que os dirigentes estejam com CPF regular junto à Receita Federal do Brasil. O CNES/MTE apresenta três formas de composição da diretoria: colegiada, não colegiada e junta governativa.

A seguir, os documentos necessários para proceder com a atualização das informações da diretoria do sindicato:

- **Autodeclaração de pertencimento à categoria**, com a indicação expressa que os dirigentes eleitos fazem parte da categoria, além das seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF;
 - c. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, se for aposentado;
 - d. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, nos casos de entidades de representação de empregadores;
 - e. número de inscrição no conselho profissional, nos casos de entidades de profissionais liberais;
 - f. número de inscrição na prefeitura municipal, nos casos de entidades de representação de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, se não existir o conselho profissional respectivo.
- **Ata de eleição e apuração de votos da diretoria**, contendo:
 - a. formato da eleição;
 - b. número de sindicalizados;
 - c. número de pessoas aptas a votar;
 - d. número de pessoas votantes;
 - e. chapas concorrentes e as respectivas votações;
 - f. número de votos brancos;

- g. número de votos nulos;
 - h. resultado do processo eleitoral.
- **Ata de posse da diretoria**, constando:
 - a. data de início e término do mandato;
 - b. nome completo dos dirigentes eleitos;
 - c. número de inscrição no CPF;
 - d. função do dirigente do sindicato solicitante;
 - e. número de inscrição no CNPJ⁶ da empresa representada, nos casos de entidades de representação de empregadores;
 - f. número de inscrição no conselho profissional, nos casos de entidades de profissionais liberais;
 - g. número de inscrição na prefeitura municipal, nos casos de entidades de representação de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, se não existir o conselho profissional respectivo.

2.6.2.3 Filiação

Informações sobre as entidades de grau superior (confederação e federação) às quais o sindicato é filiado. Essa informação é utilizada para atualização do Código Sindical e recolhimento da Contribuição Sindical.

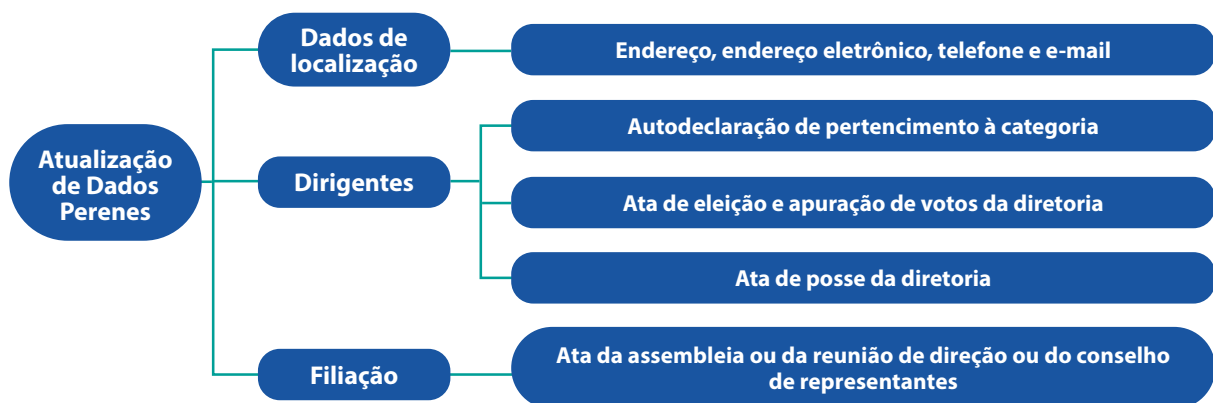


Figura 8: Atualização de Dados Perenes.

⁶ Verificar Orientação Técnica SRT 1/2023 quanto às possibilidades de substituição da informação indicada



*MONITORAMENTO DA
REGULARIDADE DO
SINDICATO*



3. MONITORAMENTO DA REGULARIDADE DO SINDICATO

A partir da fundação e registro da entidade, é importante que o sindicato monitore periodicamente sua situação de regularidade. A seguir, detalhamos 4 passos para verificação da regularidade do sindicato junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES) e à Receita Federal do Brasil (RFB):



Figura 9: 4 passos para monitoramento da regularidade do sindicato.

Passo 1 - Situação cadastral

Verificar a situação cadastral do sindicato é o primeiro passo para mapear eventual irregularidade no cadastro da entidade. E para saber a situação do sindicato, deve-se realizar a consulta do cadastro no CNES/MTE. O sindicato poderá consultar o seu extrato e verificar se o cadastro está ativo, informações sobre dados de localização, diretoria e filiação à Federação e à Confederação. Para realizar a consulta ao CNES, acesse o *link*: Consultas ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais — Ministério do Trabalho e Emprego (www.gov.br).

Ao realizar a consulta, é possível constatar um dos status descritos no quadro abaixo:

Status	Descrição
Ativo	O sindicato é considerado ativo no CNES e no seu cadastro constam as informações da entidade como: razão social, denominação, representação, dados de localização, diretoria, filiação e histórico do cadastro.
Inativo	O sindicato é considerado inativo no CNES por alguma inconsistência nas suas informações cadastrais. Deve-se buscar identificar o motivo da inativação para realizar os procedimentos necessários de regularização.
Inexistente	Pode ser que o CNES não tenha sido atualizado e vinculado com as informações do CNPJ do sindicato, tornando o cadastro inexistente. Caso o sindicato não tenha Carta e/ou Certidão Sindical, deve verificar se chegou a buscar o reconhecimento por parte do Ministério do Trabalho e Emprego ou se o registro foi feito apenas em cartório.

Quadro 1 – Situações possíveis no mapeamento do cadastro sindical no CNES.

Passo 2 - Investidura sindical

Verificar se o sindicato possui a carta ou certidão sindical. Com o registro do sindicato, é possível emitir a Certidão Sindical. Para tanto, no Cadastro de Entidades Sindicais, basta selecionar “Certidão de Registro Sindical”, no link: Sistema Certidão Sindical Urbana (mte.gov.br). Na página, é possível realizar dois tipos de solicitações:

- **Emissão da Certidão**, inserindo o número do CNPJ do sindicato. Veja na figura abaixo:

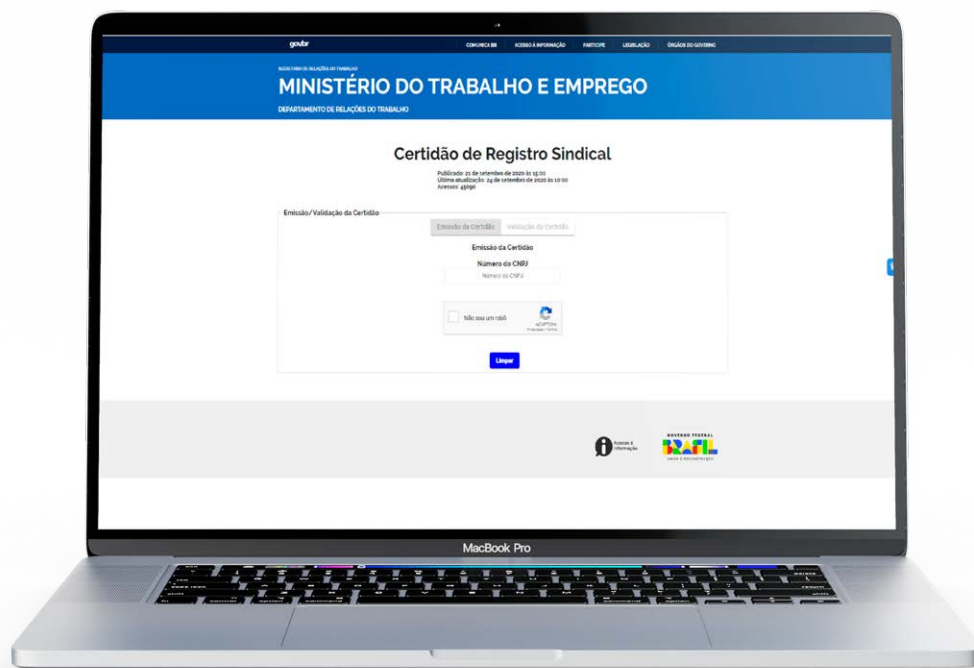


Figura 10: Tela de acesso à Certidão de Registro Sindical – Emissão da Certidão (Portal MTE).



Figura 11: Tela de acesso à Certidão de Registro Sindical – Validação da Certidão (Portal do MTE).

Validação da certidão, preenchendo as seguintes informações: código da validação, data da emissão da certidão e horário da emissão da certidão.

Passo 3 - Código Sindical

O terceiro passo é verificar se o sindicato possui o código sindical. Esse código é necessário para o correto recolhimento da contribuição sindical.

O sindicato pode identificar o código no extrato do cadastro da entidade, por meio da consulta no CNES/MTE. Caso o sindicato não possua o código sindical, deve fazer a solicitação à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego após a abertura da conta corrente na Caixa Econômica Federal.



O sindicato deve realizar a solicitação de atualização de dados perenes na modalidade “filiação” e inserir os dados bancários e o responsável pela movimentação da conta. (Portaria MTE 3.472/2023 art. 21, §2º)

Passo 4 - Situação cadastral na Receita Federal do Brasil (RFB)

Nesse passo, o sindicato deve verificar se os dados cadastrais estão atualizados e ativos na Receita Federal do Brasil (RFB). Todas as informações do sindicato, registrada no âmbito da RFB, podem ser visualizadas no cartão CNPJ.

Para verificar o cartão CNPJ do sindicato, basta realizar a consulta do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no portal da RFB.

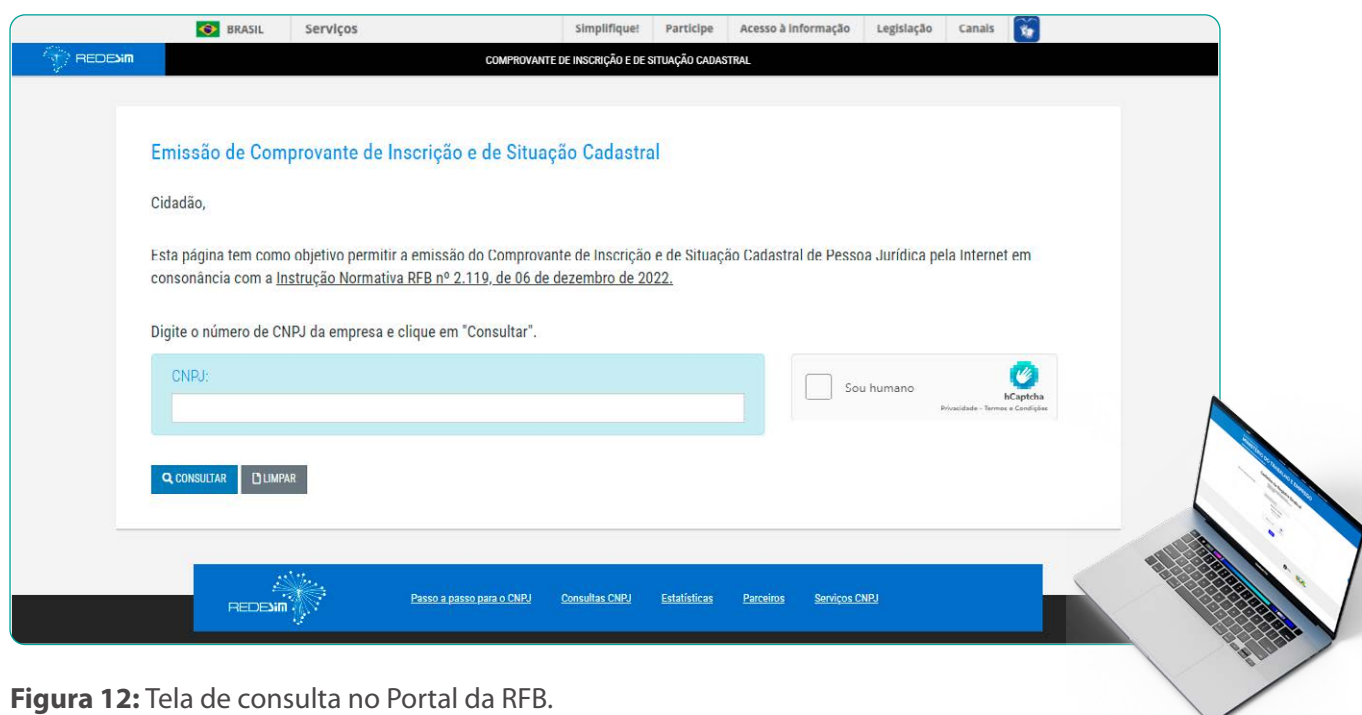


Figura 12: Tela de consulta no Portal da RFB.

Ao realizar a consulta, é possível constatar um dos *status* na situação cadastral, descritos no quadro abaixo⁷:

Situação cadastral	Descrição
Ativa	O CNPJ está regular e não existem pendências.
Suspensa	O CNPJ apresenta alguma pendência e é preciso buscar informações junto à RFB para regularização.
Nula	Quando são identificadas informações divergentes no CNPJ, como a obrigação ou não de registro do número de inscrição estadual ou municipal.
Inapta	Acontece quando é identificada a ausência de apresentação de demonstrativos e declaração contábeis por 2 anos consecutivos.
Baixada	Quando foi realizada a solicitação de baixa no CNPJ.

Quadro 2 – *Status* da situação cadastral do CNPJ na Receita Federação do Brasil.

⁷ Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/conteudos/estudos-e-pesquisas/situacao-cadastral-empresarial-o-que-e-e-por-que-se-preocupar/>. Consulta em: 29/04/2024.

ANEXO A - Acesso ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES)

A seguir, orientações para acesso ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). No portal gov.br, acesse o *site* do Ministério do Trabalho e Emprego, e na sequência, em Serviços – Sindicato, clique em Cadastro de Entidades Sindicais.

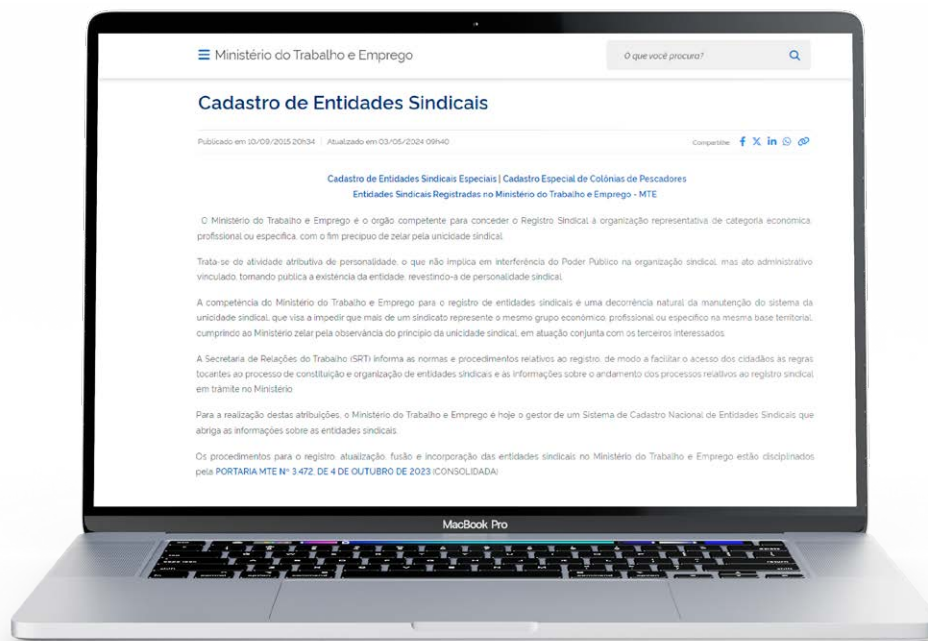


Figura 13: Tela da página do Cadastro de Entidades Sindicais no portal gov.br.

Nas opções disponíveis, selecione o procedimento a ser realizado:

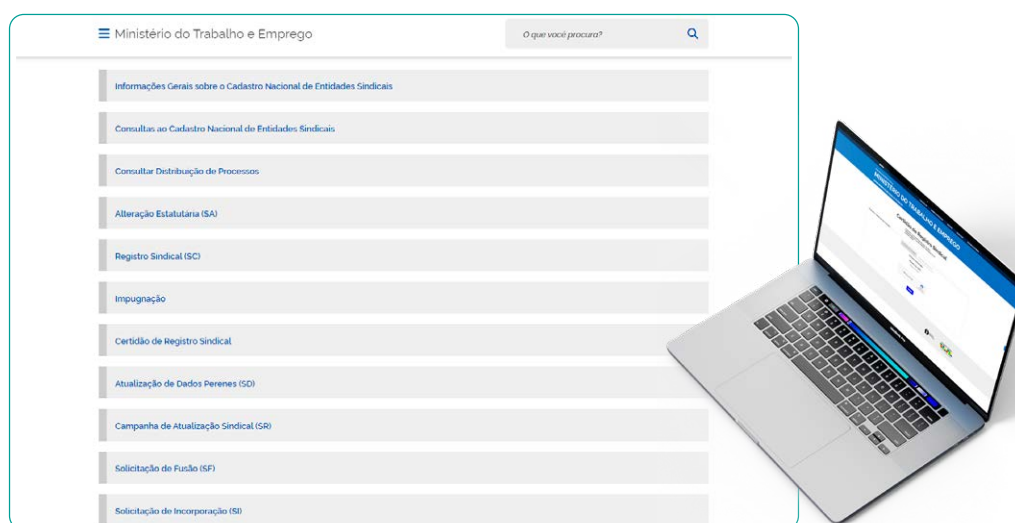


Figura 14: Tela da página do Cadastro de Entidades Sindicais no portal gov.br com a lista dos procedimentos.

Atualmente, o Cadastro Nacional de Entidades Sindicais pode ser utilizado por qualquer navegador de internet e dispositivo eletrônico para a realização dos seguintes procedimentos: registro sindical, alteração estatutária, fusão, incorporação, atualização de dados perenes e atualização sindical (recadastramento).

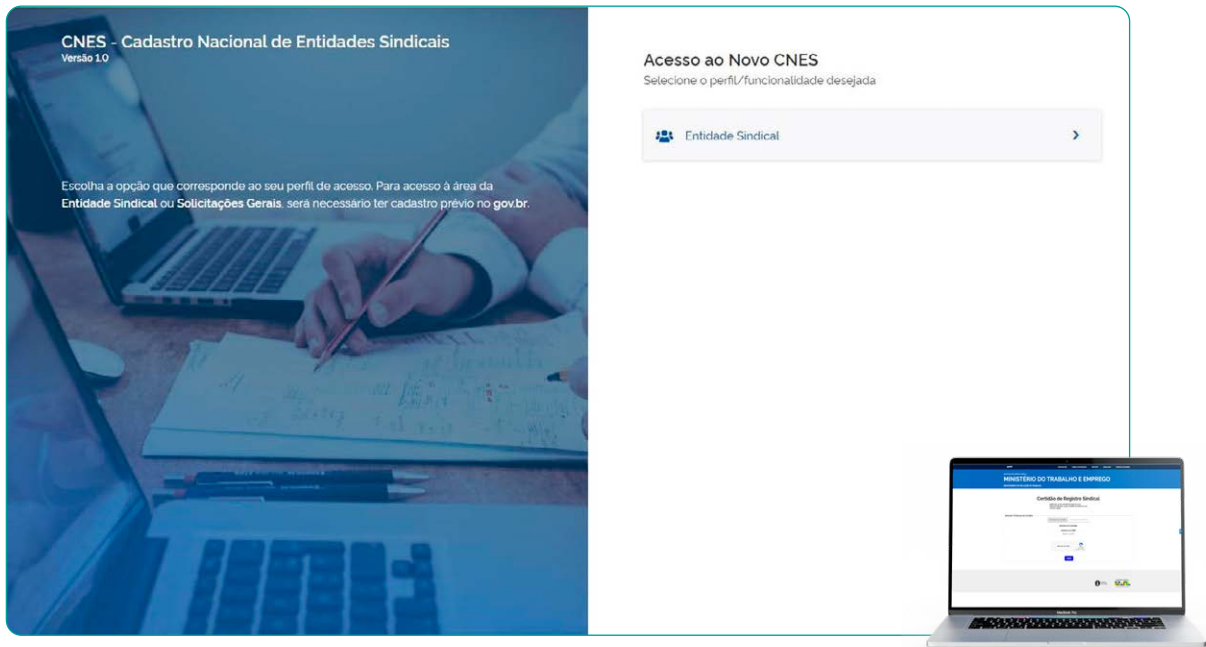


Figura 15: Tela da página de acesso ao Cadastro de Entidades Sindicais no portal gov.br.

O acesso deve ser feito com gov.br e autenticação por certificado digital:

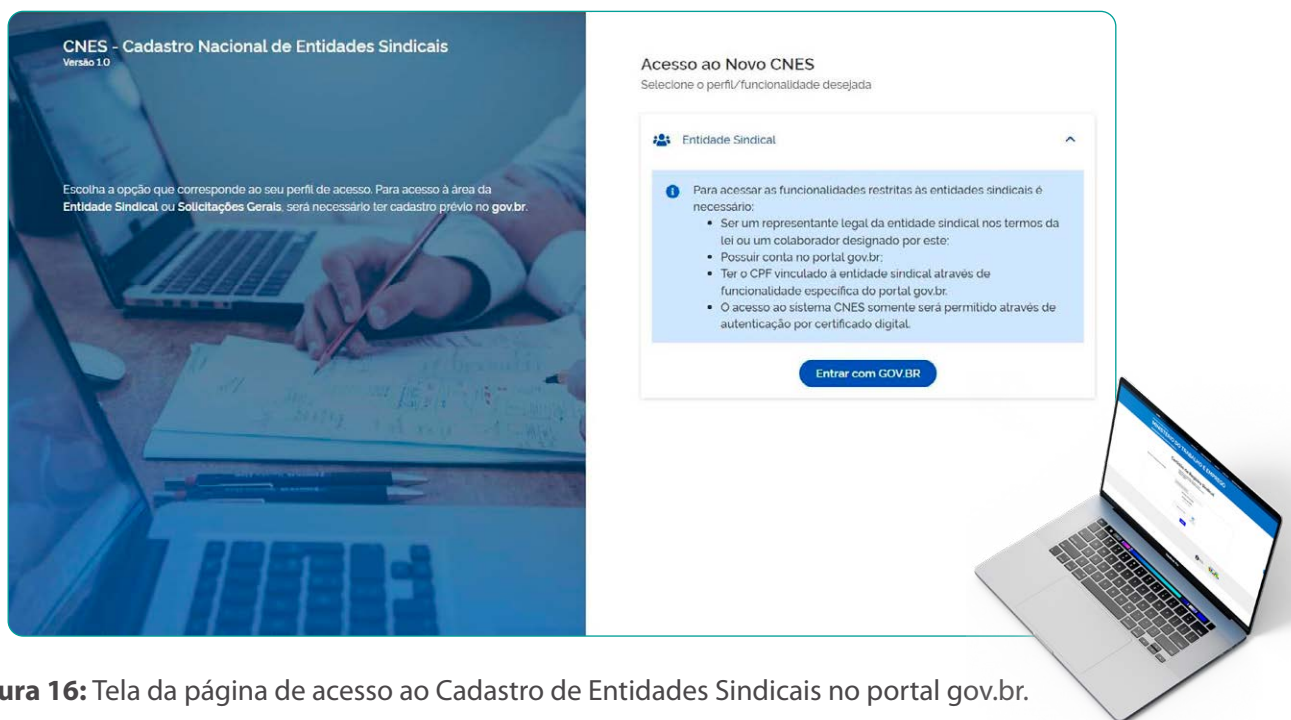


Figura 16: Tela da página de acesso ao Cadastro de Entidades Sindicais no portal gov.br.

Na sequência, deve-se indicar o CNPJ da entidade:



Figura 17: Tela da página de acesso ao Cadastro de Entidades Sindicais no portal gov.br para indicação do CNPJ da entidade.

A partir daí, basta selecionar o procedimento a ser realizado e seguir as orientações:

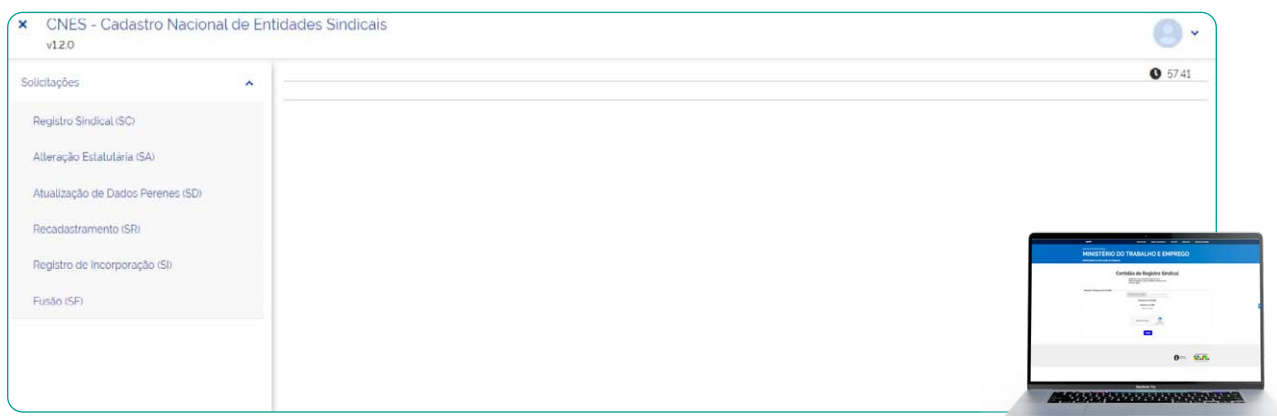


Figura 18: Tela da página do Cadastro de Entidades Sindicais no portal gov.br para seleção do procedimento a ser realizado.

ANEXO B - Portaria MTE 3.472, de 4 de outubro de 2023, com as alterações da Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023 e da Portaria MTE 102, de 29 de janeiro de 2024.

PORTARIA MTE Nº 3.472, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no Título V do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, na Súmula nº 677 do Supremo Tribunal Federal e no Processo nº 19964.200636/2023-94, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para o registro das entidades sindicais no Ministério do Trabalho e Emprego serão estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata esta Portaria observarão as seguintes diretrizes:

- I. simplificação do atendimento prestado às entidades sindicais;
- II. presunção de boa-fé;
- III. transparência;
- IV. racionalização de métodos e procedimentos de controle;
- V. eliminação de formalidades e exigências, cujo custo econômico ou social seja superior ao risco de fraude envolvido; e
- VI. aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações, respeitados o sigilo e a proteção do tratamento dos dados na forma da lei.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I. registro sindical - procedimento de registro de nova entidade sindical;
- II. alteração estatutária - procedimento de registro de alteração de categoria ou base territorial abrangida por entidade sindical registrada no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES;
- III. fusão - procedimento de registro por meio do qual dois ou mais sindicatos já registrados no CNES com categoria ou base territorial idênticas se unem, em comum acordo, para a

formação de um novo sindicato, que os sucederá em direitos e obrigações, com a consequente extinção dos preexistentes;

- IV. incorporação - procedimento por meio do qual um sindicato registrado no CNES, denominado incorporador, em comum acordo, absorve a representação sindical de um ou mais sindicatos com categoria ou base territorial idênticas e registrados no CNES, denominados incorporados, que serão extintos e sucedidos em seus direitos e obrigações por aquele;
- V. atualização sindical - procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197, de 18 de abril de 2005, por meio do qual uma entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 promove o seu recadastramento junto ao CNES; e
- VI. atualização de dados perenes - procedimento de atualização de dados de entidades sindicais registradas no CNES referentes à localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação, quando houver.

TÍTULO I

DOS PEDIDOS

CAPÍTULO I

DOS PEDIDOS DE REGISTRO E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE SINDICATOS

Seção I

Do pedido de registro sindical

Art. 3º Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção “Registro Sindical (SC)”, seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:

- I. edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral de fundação ou ratificação de fundação do sindicato, publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial pretendida, do qual conste:
 - a. nome completo do subscritor;
 - b. descrição de toda a categoria e base territorial pretendida, com a indicação nominal de todos os municípios e estados pretendidos; e
 - c. data, horário e local da realização da assembleia;
- II. ata da assembleia geral de fundação ou de ratificação de fundação do sindicato, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fundação ou da ratificação de fundação, a descrição da categoria profissional ou econômica e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;
- III. ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;

- IV. ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e de término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF; e
 - c. função dos dirigentes do sindicato requerente;
- V. estatuto social aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como “afins”, “conexos” e “similares”; e
- VI. autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF;
 - c. endereço residencial e correio eletrônico;
 - d. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no caso de aposentado;
 - e. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;
 - f. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
 - g. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º As publicações previstas no inciso I do caput devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.

§ 2º O intervalo entre as publicações previstas no inciso I do caput não deve ser superior a 5 (cinco) dias.

§ 3º A publicação em jornal, prevista no inciso I do caput, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

§ 4º As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional.

§ 5º A documentação prevista nos incisos II a V do caput deve ser registrada em cartório da comarca da sede do sindicato requerente.

§ 6º O sindicato requerente deve possuir inscrição no CNPJ com a descrição da natureza jurídica de “Entidade Sindical”.

§ 7º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.

Seção II

Do pedido de registro de alteração estatutária

Art. 4º Para o pedido de registro de alteração estatutária, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção “Alteração Estatutária (SA)”, seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:

- I. edital de convocação dos membros da categoria, subscrito pelo representante legal do sindicato, para assembleia geral de alteração estatutária, publicado no DOU e em jornal, impresso ou digital, de circulação na base territorial representada e pretendida, do qual conste:
 - a. nome completo do subscritor;
 - b. descrição de toda a categoria ou categorias representadas e pretendidas com indicação nominal de todos os municípios ou estados representados e pretendidos; e
 - c. data, horário e local da realização da assembleia;
- II. ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da alteração estatutária, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes; e
- III. estatuto social, registrado em cartório, aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como “afins”, “conexos” e “similares”.

§ 1º As publicações previstas no inciso I do caput devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação.

§ 2º O intervalo entre as publicações previstas no inciso I do caput não deve ser superior a 5 (cinco) dias.

§ 3º A publicação em jornal, prevista no inciso I do caput, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

§ 4º As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional.

§ 5º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.

§ 6º Na hipótese de emancipação de município, o sindicato preexistente na área emancipada deverá solicitar o registro da alteração estatutária, nos termos deste artigo.

§ 7º Para apresentar o pedido de registro de alteração estatutária, o sindicato deverá estar com o cadastro ativo e com os dados atualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES.

Seção III

Do pedido de registro de fusão

Art. 5º Para o pedido de registro de fusão, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção “Solicitação de Fusão (SF)”, seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:

- I. editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato, subscrito por seus respectivos representantes legais, para assembleia geral conjunta para autorização da fusão, na forma dos estatutos de cada sindicato, do qual conste:
 - a. nome completo dos subscritores;
 - b. descrição da categoria e base territorial atuais, com a indicação nominal de todas as categorias, municípios e estados representados pelos sindicatos que pretendam a fusão; e
 - c. data, horário e local da realização da assembleia.
- II. ata da assembleia geral, na qual deverá constar expressamente a aprovação da fusão, a descrição da categoria e da base territorial fundidas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;
- III. estatuto social aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial correspondentes, não sendo aceitos termos genéricos, como “afins”, “conexos” e “similares”.
- IV. ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;
- V. ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF; e
 - c. função dos dirigentes do sindicato requerente.
- VI. autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os subscritores do edital e os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF;

- c. endereço residencial e correio eletrônico;
- d. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;
- d. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado; **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**
- e. função dos dirigentes do sindicato requerente;
- f. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;
- g. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
- h. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º As publicações previstas no inciso I devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

§ 2º O intervalo entre as publicações previstas no inciso I não deve ser superior a 5 (cinco) dias. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

§ 3º A publicação em jornal, prevista no inciso I, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

§ 4º As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

§ 5º A ata da assembleia geral e o estatuto social, previstos nos incisos II a V, devem ser registrados em cartório da comarca da sede do sindicato resultante da fusão.

§ 6º A representação do sindicato resultante da fusão não poderá exceder à soma da representação dos sindicatos preexistentes.

§ 7º O sindicato requerente deve possuir inscrição no CNPJ com a descrição da natureza jurídica de "Entidade Sindical".

§ 8º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.

§ 9º Para apresentar o pedido de registro de fusão, os sindicatos deverão estar com os cadastros ativos e com os dados atualizados sobre a composição das diretorias no sistema CNES.

Seção IV

Do pedido de registro de incorporação

Art. 6º Para o pedido de registro de incorporação, o sindicato interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção “Solicitação de Incorporação (SI)”, seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:

- I. editais de convocação dos membros das categorias representadas de cada sindicato, subscrito por seus respectivos representantes legais, para assembleia geral conjunta para autorização da incorporação, na forma dos estatutos de cada sindicato, do qual conste:
 - a. nome completo dos subscritores;
 - b. descrição das respectivas categorias e bases territoriais, conforme a representação dos sindicatos, para assembleia geral de autorização da incorporação; e
 - c. data, horário e local da realização da assembleia.
- II. ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar expressamente a aprovação da incorporação, a descrição da categoria e da base territorial aprovadas, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização e, ainda, o nome completo, o número de inscrição no CPF, a razão social da empresa, se entidade patronal, e as assinaturas dos participantes;
- III. estatuto social, registrado em cartório, aprovado em assembleia geral, que contenha objetivamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como “afins”, “conexos” e “similares”.

~~§ 1º As publicações previstas no inciso I do caput devem ser feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização da assembleia, para a entidade com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**~~

~~§ 2º O intervalo entre as publicações previstas no inciso I do caput não deve ser superior a 5 (cinco) dias. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**~~

~~§ 3º A publicação em jornal, prevista no inciso I do caput, também deve ser feita em todas as unidades da Federação, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, ou nos respectivos estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**~~

~~§ 4º As exigências previstas no § 3º poderão ser supridas pela publicação em jornal cuja tiragem seja comprovadamente de abrangência nacional. **(revogado pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**~~

§ 5º A representação do sindicato resultante da incorporação não poderá exceder à soma da representação dos sindicatos preexistentes.

§ 6º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.

§ 7º Para apresentar o pedido de registro de incorporação, os sindicatos deverão estar com os cadastros ativos e com os dados atualizados sobre a composição das diretorias no sistema CNES.

CAPÍTULO II

DOS PEDIDOS DE REGISTRO E DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DE ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Art. 7º As federações e as confederações deverão se organizar na forma dos art. 534 e 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. As entidades de grau superior coordenarão os interesses das entidades a elas filiadas.

Seção I

Do pedido de registro de entidade de grau superior

Art. 8º Para realizar pedido de registro sindical, o requerente deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção "Registro Sindical (SC)", e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados, e, encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:

- I. edital de convocação dos representantes legais das entidades fundadoras para assembleia geral de fundação da entidade de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, do qual conste:
 - a. nome completo do subscritor ou subscritores;
 - b. número de inscrição no CNPJ das entidades fundadoras;
 - c. denominação das entidades fundadoras; e
 - d. data, horário e local da realização da assembleia;
- II. ata da assembleia geral, na qual contenha expressamente a finalidade da assembleia, aprovação da fundação, data, horário e local da realização, indicação das entidades fundadoras com os respectivos números de inscrição no CNPJ e assinaturas dos participantes;
- III. ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;
- IV. ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF; e
 - c. função dos dirigentes da entidade requerente;

- IV. estatuto social aprovado em assembleia geral, que contenha obrigatoriamente a categoria e a base territorial aprovadas, não sendo aceitos termos genéricos, como “afins”, “conexos” e “similares”; e
- V. VI - autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que o subscritor do edital e os dirigentes eleitos da entidade integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF;
 - c. endereço residencial e correio eletrônico;
 - d. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado;
 - e. função dos dirigentes da entidade requerente;
 - f. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;
 - g. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
 - h. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º As entidades que pretendam participar da fundação de entidade de grau superior deverão possuir cadastro ativo e dados atualizados sobre a composição das respectivas diretorias no sistema CNES, e fazer o pedido de atualização de dados perenes na modalidade “filiação”.

§ 2º A documentação prevista nos incisos II a V do caput deve ser registrada em cartório da comarca da sede da entidade requerente.

§ 3º O requerente deve possuir inscrição no CNPJ com a descrição da natureza jurídica de “Entidade Sindical”.

§ 4º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.

Seção II

Do pedido de registro de alteração estatutária de entidade de grau superior

Art. 9º Para o pedido de registro de alteração estatutária de entidade de grau superior, o interessado deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção “Alteração Estatutária (SA)”, seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:

- I. edital de convocação do conselho de representantes da entidade sindical de grau superior, publicado no DOU com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assembleia, do qual conste:

- a. nome completo do subscritor;
 - b. objeto da alteração; e
 - c. data, horário e local da realização da assembleia;
- II. ata da assembleia geral, registrada em cartório, na qual deverá constar o objeto da alteração, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local da realização, os nomes completos, os números de inscrição no CPF e as respectivas assinaturas dos participantes; e
 - III. estatuto social aprovado em assembleia geral, registrado em cartório.

§ 1º Não sendo apresentados os documentos no prazo previsto no caput, o requerimento eletrônico será automaticamente invalidado.

§ 2º Para apresentar o pedido de registro de alteração estatutária, a entidade deverá estar com o cadastro ativo e com os dados atualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DA DECISÃO DOS PEDIDOS

Seção I

Do encaminhamento e da análise

Art. 10. Os pedidos de que tratam os Capítulos I e II serão analisados pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho com a observância dos seguintes critérios:

- I. I - adequação da categoria pleiteada à definição prevista no art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- II. regularidade da documentação apresentada;
- III. existência de inscrição no CNPJ da entidade constando "Entidade Sindical" no campo "natureza jurídica", na forma do § 6º do art. 3º, § 7º do art. 5º e § 3º do art. 8º;
- IV. compatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;
- V. existência, no sistema CNES, de outros sindicatos representantes da mesma categoria, em base territorial coincidente com a do sindicato requerente;
- VI. existência, no sistema CNES, de número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT; e
- VII. nos casos de fusão e incorporação, a representação da entidade resultante não deve exceder a soma da representação das entidades preexistentes.

§ 1º Verificada irregularidade ou insuficiência relacionada aos incisos II a IV do caput, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho notificará o sindicato, por meio do correio eletrônico, para saneamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º A previsão do § 1º não se aplica a irregularidades ou insuficiência de documentos que impliquem na publicação de novos editais.

§ 3º Constatada a existência de conflito parcial de representação, o pedido de registro será publicado no DOU, salvo se a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato representante de idêntica categoria registrado no sistema CNES.

Art. 11. Não será permitida a tramitação simultânea de mais de um processo de pedido de registro sindical, de alteração estatutária, de fusão ou de incorporação de uma mesma entidade.

Art. 12. Constatada a existência de dois ou mais pedidos de registro sindical ou de alteração estatutária com coincidência total ou parcial de base territorial ou de categoria, deve-se publicar o pedido respeitando a ordem cronológica, conforme data e hora do protocolo, caso ambos tenham protocolizado a documentação de forma regular e completa.

Parágrafo único. Se protocolizados com a documentação incompleta, a publicação obedecerá a ordem cronológica de regularização da documentação.

Seção II

Da publicação

Art. 13. Com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho e constatada a regularidade do pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho determinará à Coordenação-Geral de Registro Sindical a sua publicação no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações.

§ 1º Após a publicação no DOU, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho enviará comunicação aos sindicatos identificados na forma do inciso V do caput do art. 10, por meio do correio eletrônico, para conhecimento do pedido em trâmite.

§ 2º A comunicação prevista no § 1º não é requisito para a apresentação de impugnação e não substitui a impugnação por sindicato interessado.

§ 3º As disposições deste artigo não se aplicam aos seguintes pedidos:

- I. alteração estatutária para redução de base territorial;
- II. fusão e incorporação, considerando que a entidade resultante da fusão ou incorporação não ultrapassa a representação dos sindicatos preexistentes; e
- III. registro ou alteração estatutária de entidades de grau superior.

Seção III

Das impugnações

Subseção I

Dos requisitos para impugnação

Art. 14. Poderão apresentar impugnação a pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação de que trata o art. 15:

Art. 14. Poderão apresentar impugnação a pedido de registro sindical ou de registro de alteração estatutária, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação de que trata o art. 13: **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

- I. sindicato registrado no sistema CNES que esteja com os dados atualizados sobre a composição da diretoria;
- II. sindicato registrado no sistema CNES, mesmo que não esteja com os dados atualizados sobre a composição da diretoria, desde que indique na impugnação o número do pedido de atualização de dados perenes gerado no sistema CNES e o número do processo correspondente gerado no sistema SEI/MTE em que tenham sido juntados os documentos a que se referem as alíneas do inciso II do caput do art. 42;
- III. sindicato com registro concedido até 18 de abril de 2005, mesmo que não tenha realizado a atualização sindical, conforme disposto no inciso V do caput do art. 2º, desde que indique na impugnação o número do pedido de atualização sindical gerado no sistema CNES e o número do processo correspondente gerado no sistema SEI/MTE em que tenham sido juntados os documentos a que se refere o art. 36; e
- IV. sindicato com processo de pedido de registro sindical publicado no DOU, mesmo que sobrestado, desde que junte à impugnação a documentação prevista nas alíneas do inciso II do caput do art. 42.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos II e III do caput deverão ser juntados dentro do prazo previsto no caput, sob pena de indeferimento da impugnação.

§ 2º A invalidação dos pedidos a que se referem os incisos II e III do caput implicará no indeferimento da impugnação.

§ 3º As impugnações deverão ser individuais, fazer referência a um único pedido e identificar o sindicato conflitante, por meio do número da inscrição no CNPJ, e indicar a coincidência existente de base territorial e de categoria.

Subseção II

Da análise das impugnações

Art. 15. As impugnações serão indeferidas e arquivadas pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes hipóteses:

- I. inobservância do prazo previsto no caput do art. 14;
- II. insuficiência ou irregularidade dos documentos apresentados;
- III. não coincidência de base territorial e categoria entre as entidades indicadas como conflitantes;
- IV. perda do objeto da impugnação, ocasionada pela retirada do conflito;
- V. desistência da impugnação;
- VI. indicação, pelo impugnante, exclusivamente, de conflito preexistente ao objeto da alteração estatutária;

VII. apresentação por entidade de grau diverso da entidade impugnada, salvo por instrumento de procuração específica; e

VIII. apresentação por entidade com representação prevista no § 2º do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, em face de pedido de registro sindical ou de alteração estatutária pleiteada por entidade com representação de categoria diferenciada, nos termos do disposto no § 3º do art. 511 do mesmo normativo.

Parágrafo único. A desistência da impugnação deve ser fundamentada e assinada por representante legal da entidade impugnante, com mandato vigente.

Art. 16. Acolhida a impugnação e constatada a existência de conflito de representação, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho determinará à Coordenação-Geral de Registro Sindical que notifique o sindicato impugnado para apresentar o resultado da solução do conflito, na forma do § 1º do art. 17, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

Seção III

Do procedimento de solução de conflitos

Art. 17. A solução do conflito poderá resultar de autocomposição, mediação ou arbitragem, à escolha dos interessados, observados os preceitos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, no que couberem.

§ 1º Na hipótese de solução do conflito, deverá ser juntado aos autos do processo do sindicato impugnado, em trâmite no sistema SEI/MTE, documento que informe, objetivamente, a representação acordada de cada entidade envolvida.

§ 2º Após análise e aprovação, pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, do documento previsto no § 1º, o sindicato impugnado será notificado, por meio do correio eletrônico, a incluir no sistema SEI/MTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro:

§ 2º Aprovado o documento previsto no §1º pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, o sindicato impugnado será notificado, por meio do correio eletrônico, a incluir no sistema SEI/MTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro: **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

- I. ata de assembleia, registrada em cartório, que contenha aprovação da nova representação após o acordo, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, data, horário e local da realização e, ainda, nome completo, número de inscrição no CPF e assinatura dos participantes; e
- II. estatuto social, registrado em cartório, que contenha objetivamente os elementos identificadores da nova representação, não aceitos termos genéricos, como "afins", "similares" e "conexos".

§ 3º Nenhuma alteração de representação que amplie a categoria ou a base territorial requerida, objeto do litígio, será aceita como solução do conflito.

§ 4º Considera-se dirimido o conflito quando for retirado o objeto da controvérsia, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 15.

~~Art. 18. Dentro do prazo previsto no art. 16, os sindicatos envolvidos em conflito de representação poderão solicitar, por meio do sistema SEI/MTE, à Secretaria de Relações do Trabalho ou às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego a realização de mediação.~~

Art. 18. Dentro do prazo previsto no art. 16, os sindicatos envolvidos em conflito de representação poderão solicitar, por meio do sistema SEI/MTE, à Secretaria de Relações do Trabalho a realização de mediação. **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

§ 1º Feito o pedido de mediação, os representantes legais dos sindicatos conflitantes serão notificados, por meio do correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para comparecimento na reunião destinada à mediação, que será realizada no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da sede da entidade impugnada, ou em formato virtual ou híbrido.

§ 2º Não podendo comparecer, o representante legal poderá designar procurador, que deverá apresentar procuração com poderes específicos para discussão e decisão.

§ 3º O servidor designado como mediador iniciará o procedimento previsto no caput, convidando as partes para se pronunciarem sobre as bases de um possível acordo.

§ 4º Será lavrada ata da reunião, obrigatoriamente assinada pelo servidor e por representante legal de todas as partes envolvidas presentes, da qual conste, além das eventuais ausências, o resultado da tentativa de acordo.

§ 5º Ausentes o impugnante ou o impugnado, por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, será remarcada a reunião, observado o prazo previsto no art. 16.

Seção IV

Do deferimento

Art. 19. Os pedidos de registro sindical serão deferidos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:

- I. decorrido o prazo previsto no caput do art. 14 sem que tenham sido apresentadas impugnações ao pedido;
- II. arquivamento de todas as impugnações, na forma do disposto no art. 15;
- III. após a apresentação dos documentos previstos no § 2º do art. 17;
- IV. quando o objeto da alteração estatutária reduzir a base territorial da entidade, atendidos os requisitos previstos no art. 4º;
- V. quando cumpridos os requisitos previstos no Capítulo II, nos casos de entidades de grau superior;
- VI. nos casos de fusão e incorporação, considerando que o sindicato resultante da fusão ou incorporação não ultrapassa a representação dos sindicatos preexistentes; e
- VII. por determinação judicial.

Parágrafo único. A entidade sindical que estiver com os dados desatualizados sobre a composição da diretoria no sistema CNES será notificada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do correio eletrônico, para que realize a atualização e encaminhe pelo sistema SEI/MTE os documentos constantes das alíneas do inciso II do caput do art. 42, no prazo de 60 (sessenta) dias do envio da notificação, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

Art. 20. Na fusão ou incorporação de sindicatos, a publicação do deferimento do pedido ocorrerá simultaneamente com a publicação do cancelamento do registro dos demais envolvidos.

Art. 21. Deferido o registro, o cadastro da entidade será ativado no sistema CNES de acordo com a representação deferida, e a entidade:

- I. deverá manter atualizados os dados perenes, nos termos do Capítulo III; e
- II. poderá requerer junto à Secretaria de Relações do Trabalho a geração do respectivo código sindical.

§ 1º Para solicitar a geração do código sindical, a entidade sindical deverá abrir na Caixa Econômica Federal conta corrente em seu nome, intitulada “Depósitos da Arrecadação da Contribuição Sindical”, de acordo com o previsto no art. 588 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT.

§ 2º Efetivado o previsto no § 1º, a entidade sindical deverá proceder ao pedido de atualização de dados perenes na modalidade “filiação”, conforme disposto no caput e no inciso I do caput do art. 42, inserir os dados bancários relativos à conta corrente, bem como o responsável pela sua movimentação.

§ 3º Consideradas válidas as informações encaminhadas pela entidade sindical, a Secretaria de Relações do Trabalho gerará o respectivo código sindical.

Seção V

Do indeferimento e do arquivamento

Art. 22. Os pedidos de registro serão indeferidos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:

- I. não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT;
- II. insuficiência ou irregularidade de documentação não passíveis de saneamento, nos termos do § 2º do art. 10, ou ausência de saneamento no prazo previsto no § 1º do art. 10;
- III. incompatibilidade entre o pedido eletrônico no sistema CNES e a documentação apresentada;
- IV. inexistência de inscrição no CNPJ da entidade constando “Entidade Sindical” no campo “natureza jurídica”, na forma do § 6º do art. 3º, § 7º do art. 5º e § 3º do art. 8º, ou ausência de saneamento no prazo previsto no § 1º do art. 10;
- V. coincidência total de categoria e base territorial do sindicato requerente com sindicato registrado no sistema CNES;
- VI. não constatação de que o subscritor do edital e membros da diretoria pertencem à categoria e à base territorial requerida;

- VII. não apresentação da documentação prevista no art. 16 e incisos I e II do § 2º do art. 17, nos respectivos prazos, ou apresentação de documento que não ponha fim ao conflito;
- VIII. quando a base territorial requerida englobar o local da sede de sindicato registrado no sistema CNES, representante de idêntica categoria;
- IX. no caso de entidades de grau superior, quando forem descumpridos os requisitos previstos no Capítulo II;
- X. nos casos de fusão e incorporação, se a representação da entidade resultante exceder a soma da representação das entidades preexistentes;
- XI. se o interessado deixar de promover os atos que lhe competem dentro do prazo fixado pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho; e
- XII. por determinação judicial.

Art. 23. Os processos de pedidos de registro sindical serão arquivados pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nos termos desta Portaria, nas seguintes hipóteses:

- I. por indeferimento do pedido;
- II. quando identificada duplicidade de pedidos referentes a uma mesma entidade; e
- III. por desistência da entidade sindical interessada.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, serão arquivados os processos dos pedidos anteriores ao último protocolizado.

Seção VI

Da suspensão

Art. 24. Os processos de pedido de registro sindical serão suspensos pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, neles não se praticando quaisquer atos, nas seguintes hipóteses:

- I. por determinação judicial; e
- II. durante o procedimento de solução de conflitos, observados os prazos previstos no art. 16 e § 2º do art. 17.

TÍTULO II

DO REGISTRO

CAPÍTULO I

DA INCLUSÃO E DAS ANOTAÇÕES NO SISTEMA CNES

Art. 25. Após a publicação do deferimento do pedido, a Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho incluirá os dados cadastrais da entidade no sistema CNES.

Art. 26. Quando a publicação do deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária resultar na exclusão de categoria ou de base territorial de entidade sindical registrada no

sistema CNES, a modificação será anotada imediatamente no registro da entidade preexistente, para que conste, de forma atualizada, a sua representação.

§ 1º A entidade sindical atingida por publicação de deferimento de registro sindical ou de registro de alteração estatutária com conflito parcial de representação será notificada, por meio do correio eletrônico, para que apresente, no prazo de 90 (noventa) dias do envio da notificação, novo estatuto social com sua representação atualizada.

§ 2º Não juntado novo estatuto social, na forma do parágrafo anterior, o registro sindical será suspenso, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 37.

Art. 27. Para a fiel correspondência entre o trâmite dos processos e os dados do sistema CNES, neste serão anotados todos os atos praticados no curso dos processos.

Seção I

Da “Carta do Milho”

Art. 28. Poderão ser registradas no sistema CNES as entidades sindicais rurais de empregadores e de trabalhadores portadoras de cartas sindicais emitidas sob a égide da Portaria nº 346, de 17 de junho de 1963, desde que atendidas as condições previstas nesta Portaria.

Art. 29. Para os pedidos de registro no sistema CNES, as entidades previstas no art. 28 deverão acessar o portal gov.br, na opção “Registro Sindical (SC)”, no campo “Classe”, selecionar a opção “Rural - Carta do Milho”, seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados e encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, os seguintes documentos:

- I. cópia da carta sindical;
- II. ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;
- III. ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da data de início e de término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF; e
 - c. função dos dirigentes do sindicato requerente;
- IV. estatuto social registrado em cartório; e
- V. ~~autodeclaração de pertencimento à categoria, registrada em cartório, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:~~
- V. autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenham, sobre estes, as seguintes informações: **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

- a. nome completo;
- b. número de inscrição no CPF;
- c. endereço residencial e correio eletrônico;
- d. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;
- d. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado; **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**
- e. função dos dirigentes do sindicato requerente; e
- f. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores; e
- f. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores. **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

Art. 30. Os pedidos de que tratam o art. 28 serão analisados para verificação da unicidade sindical e regularidade da documentação.

Parágrafo único. Para fins de observância da unicidade sindical, será verificada, no sistema CNES, a existência de entidade sindical representante da categoria na mesma base territorial descrita na carta sindical.

Art. 31. Após a verificação da regularidade da documentação apresentada, o pedido de registro no sistema CNES será publicado no DOU, para fins de publicidade e abertura de prazo para impugnações, devendo ser observada a previsão do disposto no § 1º e no § 2º do art. 13.

Art. 32. O procedimento de apresentação de impugnação, bem como a solução de conflitos, seguirá os mesmos ditames previstos nos art. 14 a 18.

Art. 33. Na hipótese de não haver impugnação válida e não existir outra entidade registrada que possua base territorial e categoria com ela coincidentes, será feito o registro da entidade sindical no sistema CNES.

§ 1º O deferimento dos pedidos ficará condicionado ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 19.

§ 2º O registro da entidade sindical no sistema CNES não terá o condão de alterar a sua situação jurídica.

Art. 34. Toda alteração estatutária das entidades mencionadas no art. 28 que envolva mudança na categoria ou na base territorial, existentes desde a concessão da carta sindical, somente será objeto de apreciação após o seu registro no sistema CNES e cumpridos os requisitos desta Portaria.

Seção II

Da atualização sindical

Art. 35. As entidades sindicais que não efetuaram a atualização sindical a que se refere o inciso V do caput do art. 2º, deverão realizá-las por meio da opção "Atualização Sindical (SR)", no portal gov.br, até o dia 31 de março de 2024, sob pena de cancelamento do registro.

Art. 35. As entidades sindicais que não efetuaram a atualização sindical a que se refere o inciso V do caput do art. 2º, deverão realizá-las por meio da opção “Atualização Sindical (SR)”, no portal gov.br, até o dia 30 de setembro de 2024, sob pena de cancelamento do registro. **(redação alterada pela Portaria MTE 102, de 29 de janeiro de 2024)**

Art. 36. Para efetuar a atualização sindical, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. estatuto social registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferida;
- II. ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral;
- III. ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF; e
 - c. função dos dirigentes do sindicato requerente;
- IV. declaração de filiação à entidade de grau superior, se for o caso, assinada pelo representante legal; e
- V. autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:
 - a. nome completo;
 - b. número de inscrição no CPF;
 - c. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;
 - c. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado; **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**
 - d. função dos dirigentes do sindicato requerente;
 - e. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;
 - f. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
 - g. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º No caso de entidades que obtiveram registro por meio de carta sindical, a interessada poderá substituir o estatuto social previsto no inciso I por cópia da respectiva carta.

§ 2º Toda alteração estatutária das entidades que devam fazer atualização sindical e que envolva mudança na categoria ou na base territorial deverá seguir o rito previsto nos art. 4º ou 9º, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO SINDICAL

Seção I

Da suspensão

Art. 37. O registro sindical será suspenso pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes hipóteses:

- I. quando a entidade sindical tiver seu registro anotado, na forma do art. 26, e deixar de enviar, no prazo previsto no § 1º do mesmo dispositivo, novo estatuto social com a representação sindical devidamente atualizada;
- II. quando a entidade sindical de grau superior não mantiver o número mínimo de filiados; e
- III. por determinação judicial.

Parágrafo único. A suspensão do registro prevista no inciso II do caput será precedida de comunicação à entidade, a ser enviada pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do correio eletrônico, sobre a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da comunicação.

Seção II

Do cancelamento

Art. 38. O registro sindical será cancelado pelo Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, nas seguintes hipóteses:

- I. de ofício, se constatado vício de legalidade no processo de deferimento, assegurado aos interessados, no prazo de 10 (dez) dias, o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, conforme disposições contidas nos art. 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- II. a pedido da própria entidade, nos casos de sua dissolução, observadas as disposições estatutárias, ou a pedido de terceiros quando comprovada a situação de “dissolvida” ou “nula” junto ao cartório da sede da entidade requerente ou “baixada” ou “nula” junto ao CNPJ;
- III. na ocorrência de fusão ou incorporação, na forma dos art. 5º e 6º;
- IV. quando a entidade sindical mantiver, no sistema CNES, os dados do mandato de sua diretoria vencidos por mais de 8 (oito) anos;
- V. ~~se a entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 não proceder, conforme previsto no art. 37; e~~ **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

V. se a entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 não proceder, conforme previsto no art. 35; e

VI. por determinação judicial.

§ 1º Os cancelamentos previstos no inciso IV deverão ser precedidos de notificação às entidades, por publicação no DOU, para que atualizem seus dados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos desta Portaria.

§ 2º A Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho enviará comunicação às entidades que se enquadrem nas disposições do inciso IV do caput, por meio do correio eletrônico, para conhecimento da publicação do prazo no DOU.

§ 3º Para as providências a que se refere o § 1º, será elaborada, com base nos dados do sistema CNES, em 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano, relação das entidades que se enquadram na previsão do inciso IV do caput.

Art. 39. A suspensão e o cancelamento do registro sindical deverão ser publicados no DOU e anotados, juntamente com o motivo, no sistema CNES.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PERENES

Art. 40. As entidades sindicais deverão manter atualizados no sistema CNES os seguintes dados: localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição de diretoria e filiação, quando houver.

Art. 41. Para realizar pedido de atualização de dados perenes, a entidade deverá acessar o sistema CNES, disponível no portal gov.br, na opção “Atualização de Dados Perenes (SD)”, e seguir as instruções ali constantes para a transmissão eletrônica dos dados.

Art. 42. Após a transmissão eletrônica dos dados no sistema CNES, o interessado deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, por meio do sistema SEI/MTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de invalidação, os seguintes documentos, conforme a modalidade a ser atualizada:

- I. de filiação: ata da assembleia ou da reunião de direção ou do conselho de representantes, registrada em cartório, que decidiu pela filiação ou desfiliação; e
- II. de diretoria:
 - a. autodeclaração de pertencimento à categoria, na qual conste expressamente que os dirigentes eleitos do sindicato integram a categoria e que contenha, sobre estes, as seguintes informações:
 1. nome completo;
 2. número de inscrição no CPF;
 3. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no Instituto Nacional do Seguro Social, no caso de aposentado;

3. número de inscrição no CNPJ do empregador ou no INSS, no caso de aposentado; **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**
 4. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;
 5. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
 6. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional;
- b. ata de eleição e apuração de votos da diretoria, com a indicação da forma de eleição, número de sindicalizados, número de pessoas aptas a votar, número de pessoas votantes, chapas concorrentes com a respectiva votação, número de votos brancos e nulos, e resultado do processo eleitoral; e
 - c. ata de posse da diretoria, com a indicação da data de início e término do mandato, na qual contenha sobre os dirigentes eleitos:
 1. nome completo;
 2. número de inscrição no CPF;
 3. função dos dirigentes da entidade requerente;
 4. número de inscrição no CNPJ da empresa representada, quando se tratar de entidades de empregadores;
 5. número de inscrição no respectivo conselho profissional, quando se tratar de entidades de profissionais liberais; e
 6. número de inscrição na prefeitura municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos ou de profissionais liberais, na hipótese de inexistência do respectivo conselho profissional.

§ 1º Na hipótese tratada no inciso I do caput, constatada a ausência de correspondência de categoria e base territorial entre a entidade requerente e a entidade indicada na filiação, o pedido será inválido, salvo quando a falta de correspondência de base territorial for decorrente da necessidade de recomposição do número mínimo de filiados para as entidades de grau superior, conforme previsto nos art. 534 e art. 535 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, observados os critérios de similaridade e conexão entre as entidades envolvidas.

§ 2º Verificada a excepcionalidade constante do § 1º e diante da solicitação de reativação do registro no sistema CNES, o Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento em análise técnica da Coordenação-Geral de Registro Sindical, determinará a reativação do registro sindical da entidade.

~~§ 3º Apresentada a solicitação de reativação do registro no sistema CNES, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a entidade sindical deverá apresentar pedido de registro de alteração estatutária, nos termos do art. 11, para adequar a sua esfera de representação.~~

§ 3º Apresentada a solicitação de reativação do registro no sistema CNES, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a entidade sindical deverá apresentar pedido de registro de alteração estatutária, nos

termos do art. 9º, para adequar a sua esfera de representação. **(redação alterada pela Portaria MTE 3.543, de 19 de outubro de 2023)**

§ 4º A inobservância do prazo previsto no § 3º ou o indeferimento do pedido de registro de alteração estatutária resultará na invalidação, pela Coordenação-Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho, do pedido enquadrado na hipótese do § 1º.

Art. 43. A atualização de dados perenes referentes à localização será automática, após preenchidos os campos obrigatórios.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A certidão de registro no sistema CNES pode ser emitida no portal gov.br, na opção “Certidão de Registro Sindical”.

Art. 45. A Secretaria de Relações do Trabalho atuará como órgão gestor da administração do código sindical, por intermédio do Sistema Integrado de Relações do Trabalho.

Parágrafo único. O sistema CNES enviará diariamente à Caixa Econômica Federal arquivo que contenha os novos códigos sindicais, as alterações e os cancelamentos, por meio de canal de comunicação especificamente criado para esse fim, com vistas à apropriação em seus sistemas.

Art. 46. Para a solicitação de alteração da denominação, a entidade deverá ingressar com requerimento eletrônico no sistema SEI/MTE e anexar o estatuto atualizado e registrado em cartório.

Parágrafo único. Em respeito ao art. 572 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT, a validação ficará condicionada à correspondência entre a denominação da entidade e a categoria por ela representada, conforme o sistema CNES.

Art. 47. As análises de pedidos previstos nesta Portaria serão feitas de acordo com a ordem cronológica de data e hora de protocolo, obedecidas as seguintes filas no Sistema de Distribuição de Processos - SDP:

- I. pedidos de registro sindical e de alteração estatutária de sindicatos; e
- II. pedidos de registro sindical e de alteração estatutária de entidades de grau superior.

Parágrafo único. Haverá controle diverso das filas previstas nos incisos I e II do caput para os pedidos de registro de incorporação e de fusão, e outro para os recursos administrativos.

Art. 48. Os processos de pedido de registro deverão ser concluídos no prazo de um ano, contado da data de recebimento do pedido, ressalvados os prazos para a prática de atos a cargo do interessado e outros inerentes ao processo, devidamente justificados nos autos.

Parágrafo único. Os pedidos previstos nos art. 35 e 40 deverão ser analisados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 49. A contagem dos prazos previstos nesta Portaria será feita na forma do Capítulo XVI da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 50. As decisões de abertura de prazo para impugnação, indeferimento e arquivamento de impugnação, encaminhamento para solução de conflitos, suspensão, cancelamento e reativação,

deferimento e indeferimento de pedidos de registro, anotação de exclusão de representação, e revisão desses atos serão publicadas no DOU.

§ 1º Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da respectiva publicação.

§ 2º Ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho e ao Secretário de Relações do Trabalho compete, em primeira e segunda instância administrativa, respectivamente, as decisões referentes aos recursos administrativos interpostos.

§ 3º O recurso será dirigido ao Diretor do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, fará o juízo de admissibilidade e o encaminhará ao Secretário de Relações do Trabalho, para decisão.

Art. 51. As notificações e comunicações previstas nesta Portaria serão encaminhadas às entidades por meio do correio eletrônico informado no sistema SEI/MTE ou no sistema CNES, caso existente, e será de sua exclusiva responsabilidade a consulta, a fim de verificar o seu recebimento.

Art. 52. As assembleias poderão ser realizadas na modalidade presencial, virtual ou híbrida, desde que a comprovação da sua realização contenha a documentação prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. Do edital de convocação deverá constar, se for o caso, que a assembleia será realizada por meio eletrônico, bem como as instruções sobre acesso, manifestação e forma de coleta de votos dos interessados.

Art. 53. O teor e a integridade dos documentos digitalizados incluídos no sistema SEI/MTE e a veracidade das informações prestadas nos pedidos são de responsabilidade do declarante, o qual responderá civil, penal e administrativamente em caso de declaração falsa ou eventuais fraudes, situações que implicarão na anulação da validação promovida.

Art. 54. Caberá aos interessados promover as diligências necessárias junto ao Poder Judiciário a fim de que o Ministério do Trabalho e Emprego seja notificado para cumprimento de decisão judicial.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As disposições desta Portaria serão aplicáveis aos processos em curso a partir da data de sua publicação, respeitadas os atos praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 56. Ficam revogados:

- I. os art. 232 a art. 285 da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; e
- II. a Portaria MTE nº 2.968, de 2 de agosto de 2023.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO C - Orientação Técnica SRT 1/2023 e Modelo de Autodeclaração de pertencimento à categoria para entidades sindicais de empregadores

Orientação Técnica SRT/nº 1/ 2023

REGISTRO SINDICAL. REQUISITO PREVISTO NA PORTARIA MTE Nº 3.472/2023. AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À CATEGORIA. GRUPO TRABALHADOR E EMPREGADOR. INDICAÇÃO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ. COMPLEMENTAÇÃO ADICIONAL PELOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS:

1. O requisito de indicação do número de inscrição no CNPJ do empregador, no caso de entidade do Grupo: Trabalhador; bem como da indicação do número de inscrição no CNPJ da empresa representada, no caso de entidade do Grupo: Empregador, referente a cada membro diretivo, requisito previsto na autodeclaração de pertencimento à categoria, poderá ser complementado pela indicação do número de inscrição dos seguintes documentos, caso não haja a obrigatoriedade de inscrição no CNPJ:
 - a. CAEPF – Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas;
 - b. CIB – Cadastro Imobiliário Brasileiro;
 - c. CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
 - d. RICAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
 - e. DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar; e
 - f. Comprovante de inscrição no INSS como Segurado Especial.
2. O requisito da autodeclaração de pertencimento à categoria previsto no art. 24, II, “a”, da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023 também deve ser aplicado às entidades de grau superior;
3. A indicação do número de registro nos cadastros supramencionados valerá, de igual modo, como substituto idêntico requisito previsto na ata da posse, mencionado no art. 42, II, “c”, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

Base legal: Portaria MTE nº 3.472, de 04 de outubro de 2023.

Processo nº 19964.205690/2023-26

Data da assinatura: 22/12/2023

Modelo de autodeclaração de pertencimento à categoria

ENTIDADE SINDICAL DE EMPREGADORES

AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À CATEGORIA

Local e data

Nós, abaixo assinados, dirigentes eleitos do(as) (incluir a denominação da entidade...), inscrito no CNPJ sob nº..., declaramos sob as penas da lei, que pertencemos à categoria representada pela mencionada entidade sindical e, para tanto, informamos:

NOME COMPLETO	Nº DE INSCRIÇÃO NO CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL E CORREIO ELETRÔNICO (SE FOR O CASO)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ DA EMPRESA REPRESENTADA*	ASSINATURA

* De acordo com a **Orientação Técnica SRT/nº 1/2023** a entidade poderá complementar a informação com a indicação do número de inscrição no: **CAEPF** – Cadastro das Atividades Econômicas das Pessoas Físicas; **CIB** – Cadastro Imobiliário Brasileiro; **CCIR** – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; **DAP** – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar; ou Comprovante de inscrição no INSS como Segurado Social.

* A Autodeclaração poderá ser individual ou em conjunto, neste caso deverá ser assinada por todos os dirigentes eleitos, sendo considerado irregular o documento assinado apenas pelo representante legal da entidade.

CNI

Antonio Ricardo Alvarez Alban
Presidente

Gabinete da Presidência

Danusa Costa Lima e Silva de Amorim
Chefe do Gabinete

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Roberto de Oliveira Muniz
Diretor de Relações Institucionais

Superintendência de Relações do Trabalho

Sylvia Lorena Teixeira de Sousa
Superintendente de Relações do Trabalho
Andréia de Sousa Lopes
Wilson Correia de Araújo Neto
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais

Mariana Caetano Flores Pinto
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais
Letícia Luiza Martins Bezerra
Sarah de Oliveira Santana
Produção Editorial

DIRETORIA CORPORATIVA

Cid Carvalho Vianna
Diretor Corporativo

Superintendência de Desenvolvimento Humano

Renato Paiva
Superintendente de Desenvolvimento Humano

Gerência de Educação Corporativa

Priscila Lopes Cavichioli
Gerente de Educação Corporativa
Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

WDesign Editorial
Projeto Gráfico e Diagramação



Programa de
**EXCELÊNCIA
SINDICAL
2024**



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA